

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 15/89/M, de 1 de Março, que dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (Provisionamento em cargos públicos).

Decreto-Lei n.º 24/89/M:

Estabelece as relações de trabalho em Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 25/89/M:

Dispensa os requisitos habilitacionais para o acesso do pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 26/89/M:

Adita uma rubrica à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).

Portaria n.º 60/89/M:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Portaria n.º 61/89/M:

Prorroga, por 180 dias, o regime de instalação do Centro de Difusão de Língua Portuguesa e as funções da respectiva Comissão Instaladora.

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/89/M, que aprova as contas de gerência e de exercício, referentes ao ano económico de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 126/SAAE/89, autorizando a «Sociedade de Construções Soares da Costa», a admitir 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 127/SAAE/89, autorizando a «Agência de Turismo da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 128/SAAE/89, autorizando a casa de pasto «Cheong Seng», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 129/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Tecelagem Son Cheong Companhia, Limitada».

Despacho n.º 130/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela firma «Seng Cheong Mao Yek Cong Si».

Despacho n.º 131/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento comercial «Kam Mao Iek Cong Si».

Despacho n.º 132/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento industrial «Oficina de Ferreiro Tong Un».

Despacho n.º 133/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento florista «13».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 29/SAOPH/89, declarando a caducidade da concessão gratuita de um terreno, sito na Colina da Penha.

Despacho n.º 30/SAOPH/89, respeitante ao pedido de doação e simultânea concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno, sita na Rua de Tomás Vieira.

Despacho n.º 31/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 3/89, que delega competências num subdirector dos Serviços de Finanças.
Despacho n.º 1/DCI/89, que delega competências no chefe da Repartição de Finanças de Macau.
Contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong.
Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.
Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despachos.
Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos Serviços de Educação. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico principal.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Aviso n.º 1/89/SPECE, sobre a concessão de um terreno, sito na Ilha da Taipa, lote B, quarteirão 38, Baixa da Taipa.

Dos mesmos Serviços. — Aviso n.º 2/89/SPECE, sobre a concessão de um terreno, sito no Bairro do Hipódromo, lote HN.

Dos mesmos Serviços. — Aviso n.º 3/89/SPECE, sobre a concessão de um terreno, sito no Bairro do Hipódromo, lote HU.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de programador estagiário.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de dez vagas de guarda.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a aplicação da pena de demissão a um subchefe.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a aplicação da pena de demissão a um guarda.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas de conhecimentos de admissão a estágio para inspectores de 3.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do Centro de Recuperação Social, sobre a afixação da lista, de antiguidade dos funcionários.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, ramo engenharia electrónica.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, ramo engenharia sanitária.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, ramo engenharia civil.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de topógrafo principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido director de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 13, um em 27 de Março e o outro em 31 de Março de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 48/GM/89, que cria, na dependência directa do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, um Grupo de Trabalho, destinado a estudar e propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento do enquadramento institucional e normativo dos assuntos culturais e à reestruturação do Instituto Cultural de Macau.

No 2.º suplemento:

Portaria n.º 59/89/M:

Autoriza a «China Life Company Limited», a exercer a actividade seguradora em Macau, ramo vida, e revoga a licença concedida em 1982 à Companhia de Seguros da China.

目錄

澳門政府

修改八月十一日第八六/八四/M號法令第五條條文(公職職位填補)的三月一日第一五/八九/M號法令中文譯本

第二四/八九/M號法令:

設立澳門工作關係

第二五/八九/M號法令:

豁免司法警察司團體之刑事調查人員之進入資格條件

第二六/八九/M號法令:

在一九九九年地區總預算冊支出表內增加一款項

第六〇/八九/M號訓令:

修改公衆服務暨諮詢中心人員團體

第六一/八九/M號訓令:

將葡語推廣中心之設立制度與及籌備委員會職務延長一八〇天

總督辦公室

批示綱要數件

立法會

第一/八九/M號議決書 核准一九八八經濟年度管理及執行賬目

經濟事務政務司辦公室

第一二六/SAAE/八九號批示 核准「Soares da Costa 建築公司」雇用一百名非本地居住勞工

第一二七/SAAE/八九號批示 核准「澳門旅遊娛樂有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第一二八/SAAE/八九號批示 核准「長城食店」雇用一名非本地居住勞工

第一二九/SAAE/八九號批示 不批准「信昌紡織廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一三〇/SAAE/八九號批示 不批准「成昌貿易公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一三一/SAAE/八九號批示 不批准「金貿易公司」雇用非本地居住勞工的申請

第一三二/SAAE/八九號批示 不批准「東源鐵器工場」雇用非本地居住勞工的申請

第一三三/SAAE/八九號批示 不批准「十三花店」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第二九/SAOPH/八九號批示 關於座落西望洋山一幅土地之無償批給失效聲明事宜

第三〇/SAOPH/八九號批示 關於座落新勝街一幅地段之贈予申請及以租借方式批給事宜

第三一/SAOPH/八九號批示 關於座落十月初五街一幅租借地段批給合約修訂事宜

行政暨司法政務司辦公室

批示綱要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
修正書數件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

第三一八九號批示 授予財政司一副司長若干職權
第一一DCI/八九號批示 授予澳門財稅處處若干職權

澳門及香港地區之間海上客運服務經營批給合約
聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示數件
批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席技術員一缺
考試事宜

教育司佈告 關於招考填補葡文小學教師十缺
考試事宜

教育司佈告 關於招考填補書記兼打字員八缺
准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考
試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員
三缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 第一一八九/SPECE號
通知，關於座落氹仔市中心B地段第三十八幅土
地批給事宜

建設計劃協調司佈告 第二一八九/SPECE號
通知，關於座落馬場HN地段一幅土地批給事宜

建設計劃協調司佈告 第三一八九/SPECE號
通知，關於座落馬場HU地段一幅土地批給事宜

財政司佈告 關於招考填補見習程序編製員四
缺准考人確定名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補獄警十缺准
一 准考人確定名單

監務暨社會重返司佈告 關於修正招考填補二等技
術助理員兩缺准考人確定名單之通告事宜

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術督導員一
缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考
人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補書記兼打字員五缺
准考人確定名單

海事 署佈告 關於招考填補二等海上交通控制
員五缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於以革職處分一名警員事宜

治安警察廳佈告 關於以革職處分一名副警長事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補技術助理員兩缺應
考人考試成績表

考人考試成績表

勞工事務室佈告 關於進入見習三等稽查員准考人
臨時名單

臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員兩
缺准考人確定名單

缺准考人確定名單

社會復原中心佈告 關於公務員年資表公佈事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等化驗員一缺考
試事宜

試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補電子工程二等技術
員一缺考試事宜

員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補土木工程二等技術
員一缺考試事宜

員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補衛生工程二等技術
員四缺考試事宜

員四缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席測量員一缺考
試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員一缺考
試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補郵務助理員數缺准
考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺
准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領財政司一已
故退休二級司長遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八九年三月廿七日及卅一日

第一三號政府公報增發兩附刊，

內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

總督辦公室

第四八 / G M / 八九號批示 設立一直屬教育、

衛生暨社會事務政務司之工作小組以便研究及

建議改善文化事務設立及規範性措施以及重組

澳門文化學會

▲ 第二附刊 ▼

第五九 / 八九 / M 號訓令：

核准「中國人壽保險股份有限公司」在澳門經
營保險業務，及撤消一九八二年發給中國保險
公司之准照

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 15/89/M, de 1 de
Março, que dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-
-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (Provisão em cargos
públicos).

法令 第一五 / 八九 / M 號 三月一日

鑒於經三月一日第一四 / 八九 / M 號法令訂定學歷認
可制度，因而有需要將擔任公職所要求之有關學歷條件方
面之規定予以配合。

基此；

經聽諮詢會意見後；

澳門總督按澳門組織章程第十三條一款之規定，制訂
在澳門具有法律效力之如下條文：

第一條

八月十一日第八六 / 八四 / M 號法令第五條一款修改
如下：

第五條 (學歷)

一、學歷係以下列其中一種方式證明：

- a. 由官立學校發出之文件；
- b. 按適用的法例規定，具有與葡文官立教育制度
同等學歷之證明文件；
- c. 由教育司按照三月一日第一四 / 八九 / M 號法
令規定發出之學歷認可證明書。

二、職業教育學歷，由官方培訓機構發出之文件或行
政暨公職司發出之認可證明書證明。

第二條

一、為擔任公職所需之語文認識水平，將在本法令公
佈之日起九十天內以訓令訂定。

二、語文認識之水平，將在聽取教育司意見後訂定
之。

三、對葡文認識之證明，在本條一款所指之訓令公佈
前，係以葡文推廣課程所劃分之各級作為依據。

一九八九年二月二十五日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 24/89/M
de 3 de Abril**

Relações de Trabalho de Macau

1. O regime jurídico das relações de trabalho no território de Macau foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto, dispondo este, sob o n.º 2 do seu artigo 72.º, que, após um ano de vigência, o regime nele definido seria obrigatoriamente objecto de apreciação conjunta do Governo e das Associações representativas dos trabalhadores e dos empregadores.

Através do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, foi criado o Conselho Permanente de Concertação Social, com a finalidade de favorecer o diálogo e a concertação entre a Administração e os parceiros sociais, pelo que o Governo entendeu ser este órgão, atento o seu carácter consultivo e composição tripartida, a sede própria para apreciar a lei das relações de trabalho.

Tendo procedido à implementação do funcionamento do Conselho, o Governo propôs que no programa anual de actividades se considerasse como objectivo prioritário a revisão do mencionado Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto, respondendo assim a um imperativo legal e satisfazendo as expectativas nesse sentido várias vezes manifestadas, sobretudo por parte dos trabalhadores.

A revisão veio efectivamente a operar-se no âmbito das actividades desenvolvidas pelo Conselho Permanente de Concertação Social, tendo os trabalhos culminado com a aprovação, por unanimidade, da proposta de alteração que agora se aprova e que representa o amplo consenso obtido entre as forças sociais predominantes no Território.

2. O presente diploma procura introduzir as alterações julgadas oportunas para a melhor compreensão dos seus normativos, suprimindo dúvidas e omissões evidenciadas pela experiência, clarificando alguns preceitos onde se detectaram dificuldades de interpretação e inovando em matérias que se encontravam desajustadas dos anseios e das expectativas dos trabalhadores.

De entre as inovações e melhorias, relativamente ao Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto, salientam-se, passando em claro outras de menor alcance, as seguintes:

a) Trabalho em dia de descanso semanal

Estabelece-se o pagamento do dobro da retribuição normal, quando o trabalho é prestado em dia de descanso semanal.

b) Feriados obrigatórios

Aumenta-se o número de dias em que há obrigatoriedade de suspensão do contrato de trabalho, por motivos relacionados com festividades cívicas ou religiosas, bem como o número de dias em que, a par da suspensão do trabalho, os trabalhadores têm direito à correspondente retribuição.

c) Descanso anual

Consagrou-se o princípio de que, caso o trabalhador seja impedido de gozar o período de descanso anual, ser-lhe-á pago, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de descanso que deixou de gozar.

d) Justa causa de rescisão por iniciativa do empregador

Reduziram-se as causas que podem fundamentar a rescisão do contrato com alegação de justa causa, e consagrou-se o princípio de que a invocação de justa causa julgada insubsistente obriga ao pagamento da indemnização em dobro.

e) Denúncia unilateral

Procedeu-se ao aumento substancial dos montantes das indemnizações a atribuir aos trabalhadores despedidos sem justa causa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objectivo do diploma)

1. A contratação relativa a relações de trabalho entre empregadores directos e trabalhadores residentes é livre, sem prejuízo da observância dos condicionalismos mínimos que se encontram estabelecidos na lei, ou resultem de normas convencionais livremente aceites pelos respectivos representantes associativos, de regulamentos de empresa ou de usos e costumes geralmente praticados.

2. O presente diploma define os condicionalismos mínimos que devem ser observados na contratação entre os empregadores directos e trabalhadores residentes, para além de outros que se encontrem ou venham a ser estabelecidos em diplomas avulsos.

Artigo 2.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente diploma e salvo quando seja determinado de modo diferente, entende-se por:

a) Empregador, toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva que directamente disponha da actividade laboral de um trabalhador, conforme contrato de trabalho com ele estabelecido, independentemente da forma que o contrato revista e do critério de cálculo da remuneração, que pode ser dependência do resultado efectivamente obtido;

b) Trabalhador, aquele que, usufruindo do estatuto de residente em Macau, coloque à disposição de um empregador directo, mediante contrato, a sua actividade laboral, sob autoridade e direcção deste, independentemente da forma que o contrato revista e do critério de cálculo da remuneração, que pode ser dependência do resultado efectivamente obtido;

c) Relação de trabalho, todo o conjunto de condutas, direitos e deveres, estabelecidos entre o empregador e o trabalhador ao seu serviço, relacionados com os serviços ou actividade laboral prestados ou que devem ser prestados e com o modo como essa prestação deve ser efectuada;

d) Condição de trabalho, todo e qualquer direito, dever ou circunstância, relacionados com a conduta e actuação dos empregadores e dos trabalhadores, nas respectivas relações de trabalho, ou nos locais onde o trabalho é prestado;

e) Trabalho extraordinário, todo o trabalho prestado além do período normal de trabalho;

f) Trabalhador permanente, o trabalhador que tenha uma relação de trabalho consecutivo com o mesmo empregador por um período igual ou superior a um ano;

g) Período normal de trabalho, é o número de horas que o trabalhador se obriga a prestar;

h) Horário de trabalho, a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como do intervalo de descanso.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

1. O regime definido no presente diploma é aplicável a todas as relações de trabalho, em todos os sectores de actividade, incluindo as empresas públicas e as empresas de capitais públicos.

2. O presente diploma não é, porém, aplicável à administração pública nem às empresas ou entidades sujeitas, nas respectivas relações de trabalho, ao estatuto do funcionalismo público.

3. Não são também abrangidos pelo disposto no presente diploma os seguintes conjuntos de relação de trabalho:

- a) Relação de trabalho doméstico;
- b) Relações de trabalho entre pessoas com vínculo familiar de direito ou de facto e que vivam em comunhão de mesa e habitação;
- c) Relações de trabalho emergentes de um contrato celebrado para a prestação de um serviço concretamente definido, em termos de total disponibilidade e autonomia do autor do serviço e mediante um preço globalmente estabelecido;
- d) Relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não-residentes, as quais são reguladas pelas normas especiais que se encontrem em vigor.

4. O disposto nos capítulos III, IV e V não é aplicável às relações de trabalho em que o trabalhador preste a sua actividade no domicílio.

Artigo 4.º

(Princípio de igualdade)

Todos os trabalhadores têm direito às mesmas oportunidades de emprego e ao mesmo tratamento no emprego e na prestação de trabalho, independentemente da raça, cor, sexo, religião, filiação associativa, opinião política, estrato social ou origem social, como consequência do direito ao trabalho a todos reconhecido.

Artigo 5.º

(Princípio do mais favorável)

1. O disposto no presente diploma não prejudica as condições de trabalho mais favoráveis que sejam já observadas e praticadas entre qualquer empregador e os trabalhadores ao seu serviço, seja qual for a fonte dessas condições mais favoráveis.

2. O presente diploma nunca poderá ser entendido ou interpretado no sentido de implicar a redução ou eliminação de condições de trabalho estabelecidas ou observadas entre os empregadores e os trabalhadores, com origem em normas convencionais, em regulamentos de empresa ou em usos e costumes, desde que essas condições de trabalho sejam mais favoráveis do que as consagradas no presente diploma.

Artigo 6.º

(Prevalência de regimes convencionais)

São, em princípio, admitidos todos os acordos ou convenções estabelecidos entre os empregadores e trabalhadores ou entre os respectivos representantes associativos ainda que disponham de modo diferente do estabelecido na presente lei, desde que da sua aplicação não resultem condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores do que as que resultariam da aplicação da lei.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Artigo 7.º

(Deveres do empregador)

1. O empregador deve:
 - a) Respeitar e tratar com dignidade o trabalhador;
 - b) Pagar-lhe um salário que, dentro das exigências do bem comum, seja justo e adequado ao seu trabalho;
 - c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
 - d) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;
 - e) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e/ou doenças contraídas por causa da prestação de trabalho;
 - f) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da relação de trabalho e das normas que a regem.

2. Todo o empregador é obrigado a enviar ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, durante os meses de Janeiro e Fevereiro, os mapas devidamente preenchidos relativos à duração do trabalho e ao modo da sua prestação, descanso semanal e anual, feriados obrigatórios, doenças profissionais, salários e trabalho de mulheres e menores e de estrangeiros e apátridas, os quais serão atempadamente postos à sua disposição.

Artigo 8.º

(Deveres do trabalhador)

1. O trabalhador deve:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

c) Obedecer ao empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquele se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;

d) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, que lhe foram confiados pelo empregador;

f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

g) Colaborar com o empregador em matéria de higiene e segurança do trabalho, através dos meios adequados;

h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da relação de trabalho e das normas que a regem.

2. O dever de obediência, a que se refere a alínea c) do número anterior, respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que por aquele lhes for atribuída.

Artigo 9.º

(Garantias do trabalhador)

1. É proibido ao empregador:

a) Obrigar o trabalhador a adquirir ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;

b) Obrigar os trabalhadores a utilizar quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

c) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como pôr termo à relação de trabalho, aplicar sanções ou prejudicar o trabalhador por motivo de haver reclamado, alegando discriminação;

d) Diminuir a retribuição dos trabalhadores, salvo quando, precedendo autorização do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, haja acordo do trabalhador.

2. A posição que da relação de trabalho consecutivo decorre para o empregador transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento ou da sua exploração, salvo se, antes da transmissão, a relação de trabalho tiver deixado de vigorar nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Da duração do trabalho

Artigo 10.º

(Duração do trabalho)

1. Nenhum trabalhador deve normalmente prestar mais do que oito horas de trabalho por dia e quarenta e oito por semana, devendo o período normal de trabalho ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2. De acordo com os usos e costumes, o modo de laboração ou o estabelecido entre o empregador e o trabalhador, os limites fixados no número anterior poderão ser ultrapassados até ao limite das 10,30 horas, por dia, não revestindo, porém, carácter de obrigatoriedade a prestação do trabalho para além das oito horas úteis diárias.

3. Poderão admitir-se durações de trabalho superiores a 48 horas semanais em resultado de prestação de trabalho extraordinário, entendido este nos termos da alínea e) do artigo 2.º

4. Os períodos fixados no n.º 1 não incluem o tempo necessário à preparação para o início do trabalho e à conclusão de transacções, operações e serviços começados e não acabados, desde que no seu conjunto não ultrapassem a duração de trinta minutos diários.

Artigo 11.º

(Excepções aos limites dos períodos normais de trabalho)

1. Os limites fixados no artigo anterior poderão ser ultrapassados, não carecendo do acordo do trabalhador:

a) Quando os empregadores estejam na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior;

b) Quando os empregadores tenham de fazer face a acréscimos de trabalho não previsíveis ou não atendíveis pela admissão de outros trabalhadores.

2. Nos casos de prestação de trabalho extraordinário, o trabalhador terá direito a um acréscimo de salário, do montante que for acordado entre o empregador e o trabalhador.

3. Salvo nos casos previstos na alínea a), cessa o carácter de obrigatoriedade na parte em que a jornada de trabalho diária ultrapasse 11 horas de trabalho.

Artigo 12.º

(Período de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comércio e serviços)

O regime estabelecido quanto à duração do trabalho não é aplicável nem pode ser tido como condicionante dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

SECÇÃO II

Do modo da prestação do trabalho

Artigo 13.º

(Competência do empregador)

1. Dentro dos limites decorrentes da relação de trabalho e das normas que a regem, compete ao empregador fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, podendo elaborar regulamentos internos donde constem as normas da sua organização e disciplina.

2. O empregador deve dar publicidade ao conteúdo dos regulamentos internos, designadamente, afixando-os nos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam, a todo o tempo, e de forma perceptível, tomar deles inteiro conhecimento.

Artigo 14.º

(Condições do trabalho)

1. O trabalho deve ser prestado em boas condições de higiene e segurança, devendo os locais de prestação de trabalho reunir as condições exigidas por lei ou regulamento.

2. Os trabalhadores e os empregadores devem observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares, bem como as directrizes das entidades competentes no que se refere à higiene e segurança do trabalho.

3. Serão definidos em diplomas especiais os regulamentos de higiene e segurança nos diversos sectores de actividade.

Artigo 15.º

(Acidentes de trabalho e doenças profissionais)

1. Nos casos de doença contraída por causa da prestação de trabalho e de acidente sofrido durante a prestação de trabalho, os trabalhadores devem ter garantidos a assistência, tratamento e indemnização adequadas.

2. O regime previsto neste diploma aplica-se a todas as situações de trabalho e não pode ser afastado por acordo entre empregadores e trabalhadores.

3. Aos empregadores cumpre velar para que, com solicitude e eficiência, seja prestada aos sinistrados a assistência de que careçam.

4. A protecção e encargos, previstos nos números anteriores,

podem ser garantidos pelo empregador, directamente ou através de seguro.

5. O empregador deve comunicar ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no prazo máximo de 48 horas, a contar do evento, os acidentes de trabalho ocorridos nos locais ou durante o tempo de trabalho.

Artigo 16.º

(Período experimental)

1. Os primeiros três meses de vigência da relação de trabalho, consideram-se período experimental, podendo qualquer das partes, salvo acordo escrito em contrário, fazer cessar unilateralmente a relação de trabalho sem aviso prévio nem alegação de justa causa e sem direito a qualquer indemnização rescisória.

2. A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal e feriados

Artigo 17.º

(Descanso semanal)

1. Todos os trabalhadores têm o direito a gozar, em cada período de sete dias, um período de descanso de vinte e quatro horas consecutivas, sem prejuízo da correspondente retribuição, calculada nos termos do disposto sob o artigo 26.º

2. O período de descanso semanal de cada trabalhador será fixado pelo empregador, com devida antecedência, de acordo com as exigências do funcionamento da empresa.

3. Os trabalhadores só poderão ser chamados a prestar trabalho nos respectivos períodos de descanso semanal:

a) Quando os empregadores estejam na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior;

b) Quando os empregadores tenham de fazer face a acréscimos de trabalho não previsíveis ou não atendíveis pela admissão de outros trabalhadores;

c) Quando a prestação de trabalho seja indispensável e insubstituível para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.

4. Nos casos de prestação de trabalho em período de descanso semanal, o trabalhador tem direito a um outro dia de descanso compensatório a gozar dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho e que será imediatamente fixado.

5. A observância do direito consagrado no n.º 1 não prejudica a faculdade de o trabalhador prestar serviço voluntário em dia de descanso semanal, não podendo, no entanto, a isso ser obrigado.

6. O trabalho prestado nos termos do número anterior dá ao trabalhador o direito a ser pago pelo dobro da retribuição normal.

Artigo 18.º

(Excepções)

Sempre que, em função da natureza do sector de actividade, se revele inviável a observância do n.º 1 do artigo anterior, deverá ser concedido aos trabalhadores um descanso consecutivo de quatro dias por cada conjunto de quatro semanas ou fracção, o qual não deverá ser inferior ao que resultaria de uma média semanal de 24 horas.

Artigo 19.º

(Feriados obrigatórios)

1. São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro

Ano Novo Chinês (3 dias)

1 de Maio

10 de Junho

Chong Chao (Dia do Bolo Lunar)

1 de Outubro

Chong Yeong (Dia dos Antepassados)

Cheng Meng (Dia dos Finados)

2. Nos feriados obrigatórios os trabalhadores, que tenham completado o período experimental, devem ser dispensados da prestação de trabalho.

3. Os trabalhadores referidos no número anterior têm direito à retribuição correspondente aos feriados de 1 de Janeiro, Ano Novo Chinês (3 dias), 1 de Maio e 1 de Outubro.

Artigo 20.º

(Excepções)

1. O trabalho prestado pelos trabalhadores nos dias de feriado obrigatório, referidos no n.º 3 do artigo anterior, dá direito a um acréscimo salarial nunca inferior ao dobro da retribuição normal e só pode ser executado:

a) Quando os empregadores estejam na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior;

b) Quando os empregadores tenham de fazer face a um acréscimo de trabalho não previsível;

c) Quando a prestação de trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa, nos casos em que, de acordo com os usos e costumes, esse funcionamento deva ocorrer nos dias de feriados.

2. Nos casos de prestação de trabalho em dia feriado obrigatório não remunerado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, o trabalhador que tenha concluído o período experimental tem

direito a um acréscimo de salário nunca inferior a 50% do salário normal, a fixar por acordo entre as partes.

SECÇÃO II

Descanso anual

Artigo 21.º

(Aquisição do direito a descanso anual)

1. Os trabalhadores têm direito a seis dias úteis de descanso anual, sem perda de salário, em cada ano civil.

2. Nos casos em que a duração da relação do trabalho for inferior a 12 meses, mas superior a 3 meses, o período de descanso anual a que o trabalhador tem direito é o proporcional, na medida de 1/2 dia por cada mês ou fracção de duração da relação de trabalho.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, cada mês considerar-se-á completo às 24 horas do correspondente dia do mês seguinte, mas se no último mês não existir dia correspondente ao inicial, o prazo finda no último dia desse mês.

Artigo 22.º

(Marcação do período do descanso anual)

1. O período ou períodos de descanso anual a gozar por cada trabalhador será fixado pelo empregador, de acordo com as exigências do funcionamento da empresa, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. No momento da cessação da relação de trabalho, se o trabalhador não tiver ainda gozado o respectivo período de descanso anual, ser-lhe-á pago o salário correspondente a esse período.

Artigo 23.º

(Exercício de outra actividade durante o descanso anual)

1. Durante o período de descanso anual pago, o trabalhador não pode exercer qualquer outra actividade por que aufera salário, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou se o empregador o autorizar a isso.

2. A não observância do disposto no número anterior dá ao empregador o direito de agir disciplinarmente contra o trabalhador e de reaver o salário correspondente ao período de descanso anual.

Artigo 24.º

(Violação do direito ao descanso anual)

O empregador que impedir o trabalhador de gozar o período de descanso anual pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de descanso que deixou de gozar.

CAPÍTULO V

Artigo 28.º

Do salário**(Forma de cumprimento)**

Artigo 25.º

(Princípio geral)

1. Pela prestação dos seus serviços ou actividade laboral, os trabalhadores têm direito a um salário justo.

2. Entende-se por salário toda e qualquer prestação, susceptível de avaliação em dinheiro, seja qual for a sua designação ou forma de cálculo, devida em função da prestação de trabalho e fixada ou por acordo entre empregador e trabalhador, ou por regulamento ou norma convencional ou por norma legal.

3. O salário pode ser constituído apenas por prestação pecuniária, expressa em moeda local, ou por prestação pecuniária e géneros ou prestação de outra natureza, mas neste caso o valor da prestação pecuniária não deve ser inferior a 50% do montante total do salário.

Artigo 26.º

(Cálculo do salário)

1. Para os trabalhadores que auferem um salário mensal, o respectivo montante inclui o valor dos salários dos períodos de descanso semanal e anual e dos feriados obrigatórios, não podendo sofrer qualquer dedução pelo facto de não prestação de trabalho nesses períodos.

2. Para os trabalhadores que auferem um salário determinado em função do período de trabalho efectivamente prestado, do rendimento ou da quantidade de obra produzida, o salário devido pelos períodos de descanso anual e pelos feriados obrigatórios, será calculado a partir da média diária dos últimos três meses de trabalho efectivamente prestado, ou de período inferior se a relação de trabalho não tiver atingido ainda essa duração.

3. Para os trabalhadores que auferem simultaneamente um salário composto pelas modalidades referidas nos números anteriores, o salário devido pelos períodos de descanso semanal e anual e pelos feriados obrigatórios será igual à correspondente fracção da parte certa da remuneração, acrescida da média da parte variável, nesta se incluindo também a remuneração por trabalho extraordinário.

Artigo 27.º

(Fixação do salário)

1. O montante de salário será fixado por acordo entre o empregador e o trabalhador, com observância dos limites estabelecidos nos usos e costumes, regulamento da empresa, convenção ou disposição legal aplicáveis.

2. O montante do salário deve ser fixado tendo em atenção as necessidades e interesses do trabalhador, a evolução do custo de vida, a capacidade económica e a situação económica-financeira da empresa ou do sector económico da empresa e as condições de concorrência económica.

1. A obrigação de pagamento do salário vence-se por períodos certos e iguais, a estabelecer por acordo entre o empregador e o trabalhador.

2. O pagamento do salário deve ser efectuado em moeda local, em dia de prestação de trabalho e durante o período de trabalho ou imediatamente antes ou após esse período.

3. O pagamento do salário, salvo o disposto no número seguinte, deve ser efectuado, no máximo, dentro dos três dias úteis imediatamente seguintes ao termo do período a que o salário respeita.

4. No caso dos trabalhadores que auferem um salário determinado em função do período de trabalho efectivamente prestado, do rendimento ou da quantidade de obra produzida, o pagamento respectivo deve ter lugar nos três dias úteis imediatamente seguintes à data em que a liquidação se ache efectuada, devendo esta realizar-se no prazo de seis dias úteis, contados a partir do termo do período a que o salário respeita.

Artigo 29.º

(Lugar do cumprimento)

1. O salário deve ser pago no lugar onde o trabalhador preste a sua actividade, salvo se outro for acordado.

2. Tendo sido estipulado para o pagamento lugar diverso do da prestação de trabalho, o empregador deve facilitar ao trabalhador a deslocação necessária para o recebimento do salário.

3. É proibido efectivar o pagamento do salário em estabelecimento de venda de bebidas alcoólicas ou em casas de jogo, salvo tratando-se de pessoas que trabalhem nesses estabelecimentos.

4. Perante razões atendíveis e sempre que possível com o acordo do trabalhador, o salário poderá ser pago por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito bancário à ordem do trabalhador, salvo se tais formas de pagamento implicarem para o trabalhador dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento de salário.

Artigo 30.º

(Documento a entregar ao trabalhador)

No acto do pagamento do salário, o empregador deve entregar ao trabalhador documento onde conste o nome completo deste, o período e/ou o trabalho a que a retribuição corresponde, todos os descontos e deduções efectuadas, bem como o montante líquido a receber.

Artigo 31.º

(Compensação e descontos)

1. O empregador não pode compensar o salário em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador, nem fazer quaisquer descontos ou deduções no montante do referido salário.

2. São permitidas, porém, as seguintes deduções ou descontos:

a) Descontos a favor do Território, ordenados por lei, regulamento ou decisão judicial transitada em julgado;

b) Indemnizações devidas pelo trabalhador à entidade patronal, quando se acharem liquidadas por decisão judicial transitada em julgado ou por motivo de não continuação da relação do trabalho, nos termos do artigo 48.º;

c) Abonos ou adiantamentos feitos por conta da retribuição.

3. Os descontos, referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, não podem em caso algum exceder, no seu conjunto, 1/6 do salário, salvo quanto à segunda parte da alínea b).

Artigo 32.º

(Privilégios creditórios)

Em caso de falência ou liquidação judicial do património da empresa, os créditos dos trabalhadores gozam de privilégio sobre os restantes credores ordinários.

Artigo 33.º

(Cedência de créditos)

O trabalhador não pode ceder, nem a qualquer outro título alienar, a título gratuito ou oneroso, os seus créditos ao salário, salvo a favor de fundo de segurança social, desde que os subsídios por este atribuídos sejam de montante igual ou superior ao dos créditos.

CAPÍTULO VI

Do trabalho das mulheres

Artigo 34.º

(Princípio geral)

1. O direito ao trabalho e o princípio da igualdade consagrados no artigo 4.º implicam a ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer directa, quer indirecta, nomeadamente pela referência ao estado civil ou à situação familiar.

2. Por força do princípio enunciado no número anterior é garantida às mulheres a igualdade com os homens em oportunidade e tratamento, no trabalho e no emprego.

3. Não são consideradas discriminatórias as disposições de carácter temporário que estabeleçam uma preferência em razão do sexo imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de facto ou proteger a maternidade enquanto valor social.

Artigo 35.º

(Trabalhos proibidos ou condicionados)

1. É proibida ou condicionada a prestação pelas mulheres de serviços que, por si mesmo ou pelo sector em que tenham lugar, impliquem riscos efectivos ou potenciais para a função genética.

2. Durante a gravidez e até três meses após o parto, as mulheres não devem desempenhar tarefas desaconselháveis para o seu estado.

Artigo 36.º

(Igualdade de salário)

1. É assegurada a igualdade de salário entre trabalhadores e trabalhadoras por um trabalho igual ou de valor igual prestado ao mesmo empregador.

2. Nos casos de salário determinado à peça ou ao rendimento, a unidade-base de cálculo respectivo deve ser igual para homens e para mulheres, para um trabalho igual ou de valor igual.

Artigo 37.º

(Direitos especiais)

1. As mulheres grávidas, cuja relação de trabalho tenha uma duração superior a um ano, têm direito a trinta e cinco dias de licença por ocasião do parto, com garantia do posto de trabalho e sem perda de salário nos limites do estabelecido no n.º 5.

2. Dos trinta e cinco dias fixados no número anterior trinta deverão ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes cinco poderão ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

3. Em casos de doença originada na gravidez ou no parto e que se prolongue para além do período de licença consagrada, a trabalhadora tem o direito a faltar, sem perda do posto de trabalho mas sem direito ao salário.

4. O salário a que as trabalhadoras têm direito durante o período de licença de maternidade será o seguinte:

a) No caso de trabalhadoras com remuneração certa, um salário igual àquele a que tinham efectivamente direito auferido no período de trabalho correspondente à semana imediatamente anterior à licença de maternidade;

b) No caso de trabalhadoras com remuneração determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado, do rendimento ou da quantidade de obra produzida, um salário igual à média dos salários auferidos nos últimos três meses de serviço ao mesmo empregador.

5. O salário devido pelo período de licença de maternidade será assegurado pelo empregador, mas apenas até ao limite de três partos por cada trabalhadora, independentemente da entidade patronal.

6. Para os efeitos do presente artigo, o empregador tem o direito de exigir prova do estado de gravidez e do parto das trabalhadoras ao seu serviço.

7. Na falta da prova exigida, o empregador não está obrigado à concessão da licença de maternidade nem à respectiva remuneração nem a garantir o posto de trabalho à trabalhadora ausente.

8. Fica vedado ao empregador despedir, salvo com justa causa, uma trabalhadora durante a gravidez e até três meses depois do parto, desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal.

9. O empregador que não observar o disposto no número anterior ficará obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a trinta e cinco dias de salário, sem prejuízo de outras quaisquer indemnizações que lhe sejam devidas.

CAPÍTULO VII

Do trabalho dos menores

Artigo 38.º

(Princípio geral)

Os empregadores devem proporcionar aos menores que se encontrem no seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.

Artigo 39.º

(Idade mínima)

1. Nenhum empregador poderá ter ao seu serviço nem utilizar os serviços de trabalhadores com idade inferior a 16 anos.

2. A prestação de trabalho por menores de 16 anos e com idade não inferior a 14 anos é excepcionalmente autorizada desde que os empregadores dêem cumprimento ao disposto sob o n.º 1 do artigo 42.º

Artigo 40.º

(Trabalhos proibidos ou condicionados)

1. A admissão de menores a trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, espiritual ou moral, pode ser proibida ou condicionada por portaria do Governador.

2. Não é autorizada a prestação de serviço doméstico por menores de 16 anos.

3. Considera-se serviço doméstico o trabalho prestado num agregado familiar para a realização de tarefas exigidas pela manutenção do local de habitação e pela alimentação, nomeadamente:

- a) Limpeza e arrumo da casa;
- b) Confecção de refeições;
- c) Lavagem e tratamento de roupas;
- d) Vigilância e assistência a crianças e pessoas idosas;
- e) Tarefas externas relacionadas com as anteriores;
- f) Jardinagem;
- g) Costura;
- h) Outras similares, consagradas pelos usos e costumes;
- i) Coordenação e supervisão das tarefas supra referidas.

Artigo 41.º

(Excepções)

1. Para defesa do seu desenvolvimento, da segurança e da vida dos menores, poderá ser proibida ou condicionada, por portaria do Governador, a prestação do trabalho de menores em certas profissões ou sectores de actividade.

2. Em relação a determinadas modalidades de trabalho, profissões e sector de actividade poderão ser elevados, por portaria, os limites de idade fixados nos artigos anteriores.

Artigo 42.º

(Condições de trabalho)

1. Os empregadores não podem utilizar os serviços de menores de 16 anos sem que seja previamente comprovado que estes possuem a robustez física necessária ao exercício da respectiva actividade profissional.

2. Durante a prestação do trabalho, os menores serão submetidos regular e periodicamente, no mínimo uma vez por ano, a prova de robustez física e saúde no exercício da função.

3. As provas devem ser feitas por exame médico idóneo e os respectivos encargos serão directamente suportados pelos empregadores.

4. A documentação comprovativa do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, devidamente selada e autenticada pela pessoa ou entidade autora dos exames, deverá ser a todo o tempo facultada às autoridades competentes para a sua fiscalização.

CAPÍTULO VIII

Da cessação da relação de trabalho

Artigo 43.º

(Cessação da relação de trabalho)

1. Ocorrendo justa causa, qualquer das partes pode pôr termo à relação de trabalho, não havendo lugar ao pagamento de indemnizações.

2. Constitui, em geral, justa causa qualquer facto ou circunstância grave que torne praticamente impossível a subsistência das relações de trabalho.

3. Pode ainda ser posto termo à relação de trabalho, sem lugar a aviso prévio ou pagamento de indemnização, nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo do trabalhador e do empregador;
- b) Quando a relação de trabalho foi estabelecida para o desempenho de tarefas concretas entretanto realizadas;
- c) Quando a relação de trabalho foi estabelecida para o desempenho de tarefas ocasionais ou sazonais;
- d) Quando a relação de trabalho é estabelecida por um período inferior a um ano, salvo se já tiver sido objecto de três prorrogações.

Artigo 44.º

(Justa causa de rescisão por iniciativa do empregador)

1. Constituem justa causa para o empregador rescindir a relação de trabalho, entre outros, os seguintes factos:

- a) A conduta culposa do trabalhador que viole os deveres emergentes do presente decreto-lei e do contrato;
- b) A qualidade do trabalho prestado;
- c) Alteração das condições em que a relação de trabalho foi acordada, desde que relevante.

2. A invocação de justa causa que venha a revelar-se insubsistente, torna o despedimento ilegítimo e sujeito às consequências decorrentes da lei.

Artigo 45.º

(Impedimentos)

Não constituem razão válida para que seja posto termo a uma relação de trabalho:

- a) O facto de o trabalhador se filiar em associação representativa dos seus interesses e de nela exercer actividade;
- b) O facto de o trabalhador reclamar junto do empregador ou de participar a qualquer entidade competente, com vista a ver satisfeitas as condições de trabalho a que tem direito;
- c) A raça, a cor, o sexo, o estado matrimonial, a gravidez, a religião, a opinião política, a ascendência nacional ou a origem social dos trabalhadores;
- d) A ausência do trabalho durante a licença de maternidade;
- e) A ausência do trabalho por motivos de acidente de trabalho e doença profissional;
- f) A ausência do trabalho por motivos de doença até ao limite de 30 dias seguidos ou 45 interpolados, no mesmo ano civil.

Artigo 46.º

(Justa causa de rescisão por iniciativa do trabalhador)

Constituem justa causa para o trabalhador rescindir a relação de trabalho, entre outros, os seguintes factos:

- a) O receio justificado de violência física ou a falta de condições mínimas de higiene, segurança e disciplina de trabalho;
- b) A falta de pagamento pontual do salário na forma devida;
- c) Alteração das condições em que a relação de trabalho foi acordada, desde que relevante.

Artigo 47.º

(Denúncia unilateral)

1. A todo o tempo, independentemente da razão que o fundamente, tanto o empregador como o trabalhador podem pôr termo à relação de trabalho, desde que cumpram os prazos mínimos de aviso prévio constantes dos números seguintes.

2. Se a iniciativa da denúncia pertencer ao empregador, o prazo a observar será de 15 dias para os trabalhadores que mantenham com o empregador uma relação contínua de trabalho superior a três meses.

3. Se a iniciativa da denúncia pertencer ao trabalhador, o prazo a observar será de 7 dias para os trabalhadores que mantenham com o empregador uma relação contínua de trabalho superior a três meses.

4. Sempre que a iniciativa da denúncia pertencer ao empregador, e para além do cumprimento do aviso prévio previsto no n.º 2, será devida ao trabalhador uma indemnização rescisória, cujo montante, limitado ao máximo consignado no n.º 5, será estabelecido da forma seguinte:

- a) O equivalente a 7 dias de salário, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre três meses a um ano;
- b) O equivalente a 10 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre um a três anos;
- c) O equivalente a 13 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre três a cinco anos;
- d) O equivalente a 15 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre cinco a sete anos;
- e) O equivalente a 16 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre sete a oito anos;
- f) O equivalente a 17 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre oito a nove anos;
- g) O equivalente a 18 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração de entre nove a dez anos;
- h) O equivalente a 20 dias de salário por cada ano de serviço, se a relação de trabalho tiver uma duração superior a dez anos.

5. O valor máximo da indemnização por denúncia unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, salvo o disposto no artigo seguinte, é limitado a 12 vezes o valor do salário mensal do trabalhador à data da denúncia, qualquer que se verifique ser a duração da respectiva relação de trabalho.

6. Para efeitos de cálculo da indemnização referida nos n.ºs 4 e 5, o valor do salário mensal não poderá ser superior a 10 000 patacas, actualizável anualmente, por portaria do Governador, de acordo com a evolução das condições económicas entretanto verificada.

Artigo 48.º

(Denúncia sem razão válida nem aviso prévio)

1. Nos casos em que o empregador ponha termo à relação de trabalho com alegação de justa causa, que se venha a verificar ser insubsistente, é obrigado ao pagamento ao trabalhador de uma indemnização de montante igual ao dobro da prevista no n.º 4 do artigo anterior.

2. Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo do aviso prévio, pagará ao empregador, a título de

indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período do aviso prévio em falta.

Artigo 49.º

(Certificado a entregar ao trabalhador)

1. Sempre que seja posto termo à relação de trabalho, o trabalhador tem o direito de exigir ao empregador que lhe passe um certificado de que constem, entre outras que sejam solicitadas, as seguintes indicações:

- a) Data do início da prestação de trabalho;
- b) Data do termo da prestação de trabalho;
- c) Natureza do trabalho ou dos trabalhos efectuados.

2. O certificado a que se refere o número anterior não poderá conter qualquer indicação que seja desfavorável para o trabalhador ou que ele considere como tal.

CAPÍTULO IX

Violação da lei do trabalho

Artigo 50.º

(Multas)

1. A violação culposa do disposto no presente diploma dará lugar à aplicação das seguintes multas aos empregadores infractores:

- a) Pela infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 48.º — \$ 3 000 a \$ 15 000, por cada trabalhador em relação ao qual se verificar a infracção;
- b) Pela infracção ao disposto nos artigos 4.º; 35.º a 37.º; 39.º e 40.º; 42.º; 44.º, n.º 2; 46.º alíneas b) e c); 47.º — \$ 2 500 a \$ 12 500, por cada trabalhador em relação ao qual se verificar a infracção;
- c) Pela infracção ao disposto nos artigos 10.º e 11.º; 17.º e 18.º; 19.º, n.º 3; 20.º e 21.º; 24.º; 28.º a 31.º — \$ 1 000 a \$ 5 000, por cada trabalhador em relação ao qual se verificar a infracção;
- d) Pela infracção ao disposto nos artigos 7.º e 9.º — \$ 500 a \$ 2 500.

2. Verificada qualquer das infracções a que se refere o número anterior, a entidade competente para a fiscalização fixará um prazo não inferior a uma semana nem superior a duas para que a respectiva ilegalidade se mostre reparada, decorrido o qual, se a situação de infracção persistir, serão aplicadas as multas que lhes correspondam.

3. Em caso de reincidência, definida nos termos da legislação penal de carácter geral, os limites das multas fixadas no n.º 1 serão elevados para o dobro.

Artigo 51.º

(Gradação das multas)

As multas serão graduadas em função da gravidade da infracção, da culpabilidade do infractor e da capacidade económica deste.

Artigo 52.º

(Princípio da inconvertibilidade)

As multas aplicadas ao abrigo do presente diploma são inconvertíveis em prisão e constituem receita do Território.

Artigo 53.º

(Fiscalização)

Compete ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho a fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma.

Artigo 54.º

(Competência judicial)

1. Quando não seja dado cumprimento voluntário às multas impostas pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho ou quando não haja intervenção destes serviços, compete aos tribunais judiciais, nos termos da legislação em vigor no Território, conhecer e julgar as transgressões do disposto no presente diploma.

2. No caso de pagamento voluntário, ainda que em juízo, a multa será liquidada sempre pelo quantitativo fixado no correspondente auto de notícia.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 55.º

(Legislação especial)

Legislação especial regulamentará os regimes de trabalho por turnos, nocturno e de laboração contínua.

Artigo 56.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto, e demais legislação que contrarie o presente diploma.

Artigo 57.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 30 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Decreto-Lei n.º 25/89/M**de 3 de Abril**

Tanto a Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, como o Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, prevêem como requisito específico para o acesso e progressão na carreira do pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau a habilitação com cursos de formação adequados.

Dez anos volvidos sobre a aprovação da actual Lei Orgânica daquela Directoria, verifica-se ter sido impossível assegurar a frequência de tais cursos. Importa, assim, adoptar-se, com carácter excepcional, uma medida que permita o acesso e progressão na carreira àqueles que têm vindo a assegurar o funcionamento da Polícia Judiciária.

Simultaneamente, importa corrigir a desproporção actualmente verificada na dotação de lugares de subinspector e chefe de brigada nos quadros de pessoal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nos concursos de acesso do pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, abertos durante o corrente ano, poderão ser dispensados, por despacho do Governador, os requisitos habilitacionais, constantes dos artigos 3.º, n.º 3, alínea b), 4.º, n.ºs 2 e 4, e 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

Art. 2.º Os quadros de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau são os constantes do mapa anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Quadro de pessoal da Polícia Judiciária de Macau

Unidades		Cargos
No quadro	Dotadas	
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>		
1	1	Director
1	1	Subdirector
1	1	Director do laboratório
1	1	Chefe de secretaria
1	1	Chefe de secção

Unidades		Cargos
No quadro	Dotadas	
<i>Pessoal de investigação criminal:</i>		
1	1	Conselheiro de criminalística
2	2	Inspector coordenador
3	3	Inspector de 1.ª classe
3	3	Inspector de 2.ª classe
5	5	Subinspector
5	5	Chefe de brigada
12	12	Agente de 1.ª classe
15	15	Agente de 2.ª classe
40	40	Agente de 3.ª classe
<i>Pessoal auxiliar de investigação criminal:</i>		
8	8	Agente-motorista
50	50	Agente auxiliar
<i>Pessoal técnico:</i>		
3	3	Técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
1	1	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
3	3	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
2	2	Adjunto de criminalística principal ou adjunto de criminalística
1	1	Perito de criminalística principal
2	2	Perito de criminalística de 1.ª classe
3	3	Perito de criminalística de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>		
1	1	Secretário
9	9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
5	5	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>		
5	5	Servente (a)

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Decreto-Lei n.º 26/89/M**de 3 de Abril**

Considerando ser necessária a criação dos meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Municipal dos Municípios de Macau e das Ilhas;

Considerando ainda a necessidade de se prever a atribuição de remunerações aos elementos da Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, bem como aos funcionários e agentes que apoiarem o seu funcionamento, para o conjunto de tarefas a realizar;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT89), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12.º

Despesas comuns

- 05-00-00-00 — Outras despesas correntes
 05-04-00-00 — Diversas
 05-04-00-00-16 — Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Municipal

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 500 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido no artigo 2.º, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do OGT89:

- 13-00-00-00 — Outras receitas de capital
 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos anteriores

Art. 4.º O regime remuneratório do presidente e vogais da Comissão Eleitoral, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, bem como dos funcionários e agentes que apoiarem o seu funcionamento, será fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O presente decreto-lei produz efeitos desde 27 de Fevereiro de 1989.

Aprovado em 30 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 60/89/M

de 3 de Abril

O quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público não prevê a carreira de assistente técnico.

Porém, a experiência de dois anos de funcionamento aconselha a introdução desta carreira no serviço, permitindo um alargamento do leque de recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento do serviço.

Nestes termos;

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, no artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M,

de 29 de Junho, e dando cumprimento ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Mapa anexo

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
3	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
9	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
1	Escriturário-dactilógrafo

Portaria n.º 61/89/M

de 3 de Abril

A Portaria n.º 150/88/M, de 12 de Setembro, prorrogou por 180 dias o prazo do regime de instalação do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, no pressuposto de que nesse período de tempo estariam concluídos os trabalhos tendentes à criação e estruturação duma instituição cultural que assuma a responsabilidade do ensino do português como língua estrangeira. Embora em fase avançada, os referidos trabalhos prolongar-se-ão por mais tempo do que o inicialmente previsto, razão por que se torna necessário continuar a assegurar a gestão das actividades do mesmo Centro, sem modificações no regime de instalação, por forma a evitar a ocorrência de situações inoportunas e pedagogicamente desaconselháveis no funcionamento dos respectivos cursos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É prorrogado por cento e oitenta dias, a contar do termo do prazo fixado no artigo único da Portaria n.º 150/88/M, de 12 de Setembro, o regime de instalação previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, bem como o exercício de funções da comissão nomeada pelo Despacho n.º 80/GM/87, de 29 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, segundo-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 23 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/89/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1988.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Março de 1989. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 126/SAAE/89

Tendo a sociedade, «Sociedade de Construções Soares da Costa», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º, F, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 127/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência de Turismo da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 4 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos

de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 128/SAAE/89

Tendo Leong Seng Him, proprietário da casa de pasto «Cheong Seng», sita na Travessa da Felicidade n.º 9, r/c e 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 129/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Tecelagem Son Cheong Companhia, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente se recusa a admitir pessoal local que se encontra em regime de desemprego e que poderia colmatar em grande parte a falta de mão-de-obra alegada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 130/SAAE/89

Cheong Seng, proprietário da firma Seng Cheong Mao Yek Cong Si, com sede na Rua Nova à Guia, n.º 48, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se a improcedência das razões alegadas no sentido de justificar a contratação, à luz das razões em que se funda o regime de importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 131/SAAE/89

Ng Kam Fok, proprietário do estabelecimento comercial, denominado «Kam Mao Iek Cong Si», sito na Rua de S. Miguel, n.º 1-A, edifício Seng Mei, 1.º andar, E, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou indisponibilidade de mão-de-obra local para o exercício das funções a que o requerente destinaria a mão-de-obra não-residente, tendo-se aliás verificado que o mesmo tem uma atitude de desconhecimento deliberado das possibilidades do mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 132/SAAE/89

Ao Kei Ngai, proprietário do estabelecimento industrial, denominado «Oficina de Ferreiro Tong Un», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, bloco III, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o desempenho das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente, tudo indicando traduzir-se o pedido na procura de mão-de-obra mais barata, com a consequente diminuição dos salários dos trabalhadores locais.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 133/SAAE/89

Lucília Felisberta Aires S. Conceição, proprietária do estabelecimento florista «13», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 13-I, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o exercício das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 29/SAOPH/89

Declaração de caducidade da concessão gratuita, a favor do Leal Senado, de um terreno, com a área de 2 000 m², sito na Colina da Penha (Proc. n.º 68/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela Portaria n.º 8 267, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1966, foi concedido, gratuitamente, ao Leal Senado de Macau, um terreno com a área de 2 000 m², situado na Colina da Penha, destinado à construção de uma moradia.

2. Em 1983, passados 17 anos sem que o referido terreno tenha sido aproveitado, os SPECE, na informação n.º 273/83, de 22 de Outubro, analisaram a situação, concluindo pela possibilidade de declaração de caducidade da concessão, tendo o director dos SPECE, em parecer lavrado na mesma informação, proposto o envio do processo à Comissão de Terras, para emissão de parecer.

3. Por despacho de 24 de Outubro de 1983, exarado na mencionada informação, o Secretário-Adjunto para o OEFI, ordenou que fossem solicitados à DSOPT esclarecimentos sobre alguns dos aspectos referidos na informação n.º 273/83, após o que o processo seria remetido à Comissão de Terras.

4. Em cumprimento do despacho referido no número anterior, a DSOPT informou que não constava nos seus arquivos qualquer projecto referente ao terreno em questão.

5. Em 1988, por força da Revisão do Plano de Urbanização das Colinas da Penha e da Guia, foi determinada análise dos processos de concessões anteriores, com vista a apurar-se da viabilidade da sua modificação, face às novas normas daquele plano, conforme é referido no memorando dos SPECE, de 29 de Fevereiro de 1988.

6. No mesmo memorando é lançado o parecer do director dos SPECE, de 7 de Março de 1988, propondo que seja comunicado ao Leal Senado a intenção da Administração proceder à reversão do terreno em causa, e exarado em 8 de Março de 1988, o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, concordando com o proposto.

7. Pelo ofício n.º 0 480, dos SPECE, de 14 de Março de 1988, foi o Leal Senado informado de que se iria proceder à reversão do terreno concedido, gratuitamente, pela Portaria n.º 8 267.

8. Conforme informação n.º 239/88, de 25 de Maio, dos SPECE, o acordado foi novamente submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. Todavia, apreciado o processo na Comissão de Terras, na sua sessão de 19 de Agosto de 1988, o vogal representante do Leal Senado informou a Comissão que aquela edilidade mantinha todo o interesse na manutenção da concessão, para a finalidade prevista, que esperava poder concretizar muito em breve.

10. Esta posição foi mantida e reforçada pelo presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado que, através do ofício n.º 4 056, de 2 de Setembro de 1988, informou aquela Comissão que o não aproveitamento atempado do terreno se ficou a dever a circunstâncias várias, das quais avultam a carência de meios financeiros e o sucessivo adiamento das funções da actual Comissão Administrativa.

11. Contudo, considerando estarem agora criadas as condições para efectuar o reaproveitamento e se considerar legítimo conferir ao presidente do Leal Senado uma habitação correspondente à dignidade do cargo, solicita que a intenção de reversão seja sustada.

12. Exposto o assunto à consideração superior, as razões invocadas pelo Leal Senado não foram consideradas pertinentes.

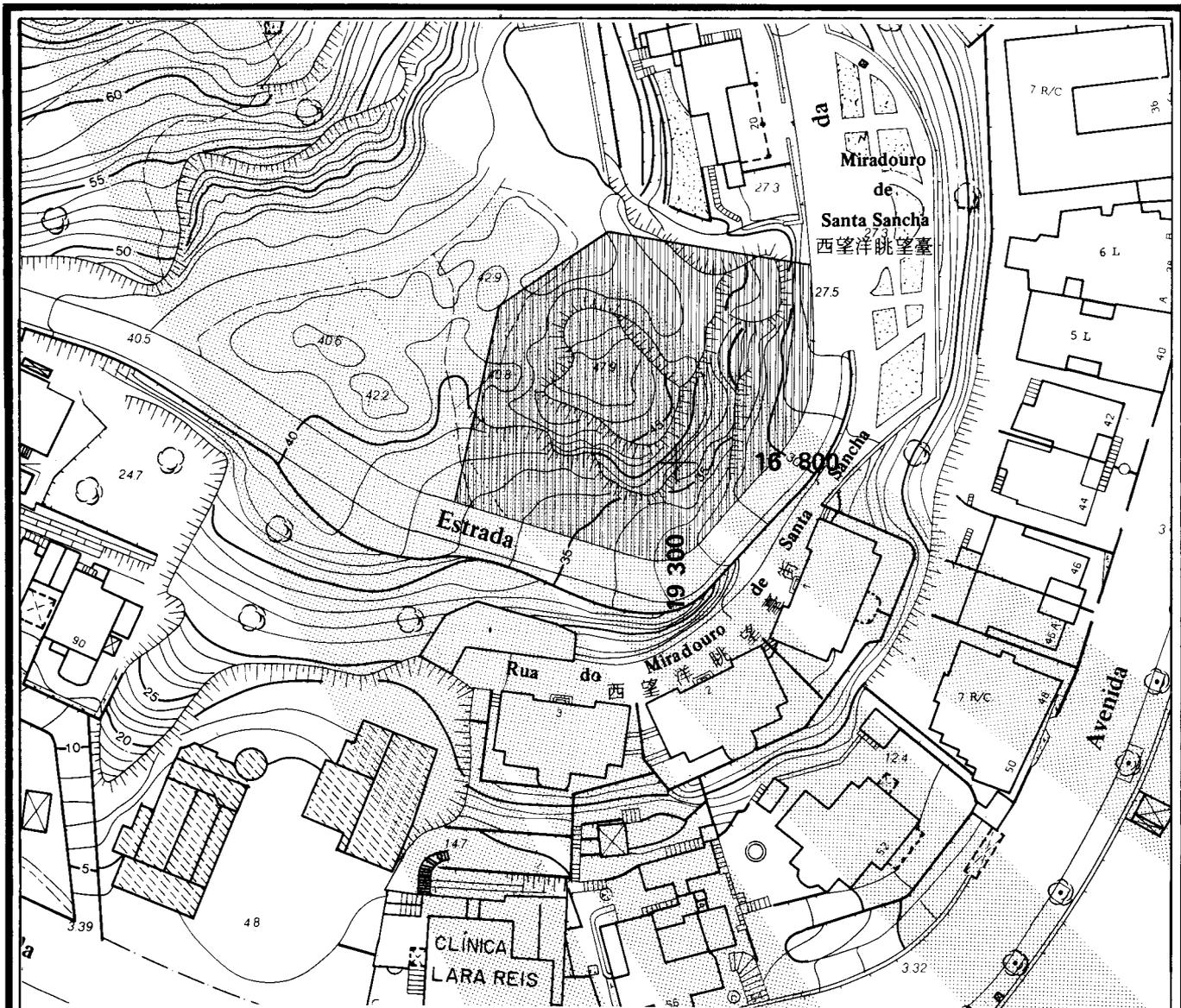
13. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser declarada a caducidade de concessão gratuita do terreno supra-identificado e consequente reversão ao Território.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro a caducidade da concessão gratuita, a favor do Leal Senado, do terreno supra-identificado, com a consequente reversão a favor do Território, do domínio útil sobre o mesmo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TERRENO NA COLINA DA PENHA, CONCEDIDO
GRATUITAMENTE AO LEAL SENADO DE MACAU

(Nº20616, B-45)

 AREA = 2 000 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 30/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Kwan Wai Lam, de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), sito na Rua de Tomás Vieira, n.º 14-G, H, I e J, e Largo da Companhia, n.º 52 e 54, e simultânea concessão, por aforamento, da mesma parcela para unificação do seu regime jurídico com uma outra parcela com a área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), a fim de poder efectuar o reaproveitamento conjunto de ambas com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 11/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 2 de Janeiro de 1989, Kwan Wai Lam solicitou junto dos SPECE a S. Ex.^a o Governador, autorização para doar ao Território os direitos que detinha sobre uma parcela de terreno com a área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), requerendo, em contrapartida, a sua concessão, por aforamento, para anexar a uma parcela de terreno com 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), por forma a unificar o regime jurídico de ambas as parcelas por força do que dispõe o artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, e assim poder efectuar o reaproveitamento conjunto de ambas.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido Kwan Wai Lam, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 24 de Janeiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. O terreno a doar ao Território tem a área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), encontra-se assinalado com a letra «A» na planta dos SCC, referenciada por DTC/01/372-C/86, de 16 de Dezembro de 1988, correspondendo o terreno assinalado com a letra «B», na mesma planta, ao terreno que se encontra já concedido ao requerente.

6. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se inscritos a favor do requerente e descritos sob o n.º 13 611 do livro B-36 e respectivo averbamento n.º 2 à referida descrição.

7. Conforme informação n.º 34/89, de 25 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de doação e simultânea concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A doação, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, que por este instrumento aceita, da posse sobre a parcela de terreno com a área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), correspondente à descrição inicial n.º 13 611, do livro B-36, inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 486, do livro G-78, e assinalada com a letra «A», na planta DTC/01/372-C/86, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), correspondente ao averbamento n.º 2 à descrição n.º 13 611 do livro B-36, inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 2 486, do livro G-78, e assinalado com a letra «B» na planta anexa, dos SCC, referida na alínea anterior;

c) A concessão da parcela cedida, referida na alínea a), por aforamento, a favor do segundo outorgante.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único terreno com a área de 139 (cento e trinta e nove) metros quadrados, situado na Rua de Tomás Vieira, n.º 14-G, H, I e J, em Macau, assinalado com as letras «A» e «B» na planta dos SCC, n.º DTC/01/372-C/86, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: loja e sobreloja com cerca de 267 m²;

Habitacional: r/c ao 5.º andar, com cerca de 938 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 80 320,00 (oitenta mil, trezentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 53 739,28 (cinquenta e três mil, setecentas e trinta e nove patacas e vinte e oito avos), referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/372-C/86, dos SCC;

b) \$ 26 580,72 (vinte e seis mil, quinhentas e oitenta patacas e setenta e dois avos), referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença do preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 201,00 (duzentas e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 134,48 (cento e trinta e quatro patacas e quarenta e oito avos), referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/372-C/86, dos SCC;

b) \$ 66,52 (sessenta e seis patacas e cinquenta e dois avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 122 032,00 (cento e vinte e duas mil e trinta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 22 032,00 (vinte e duas mil e trinta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 35 014,00 (trinta e cinco mil e catorze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

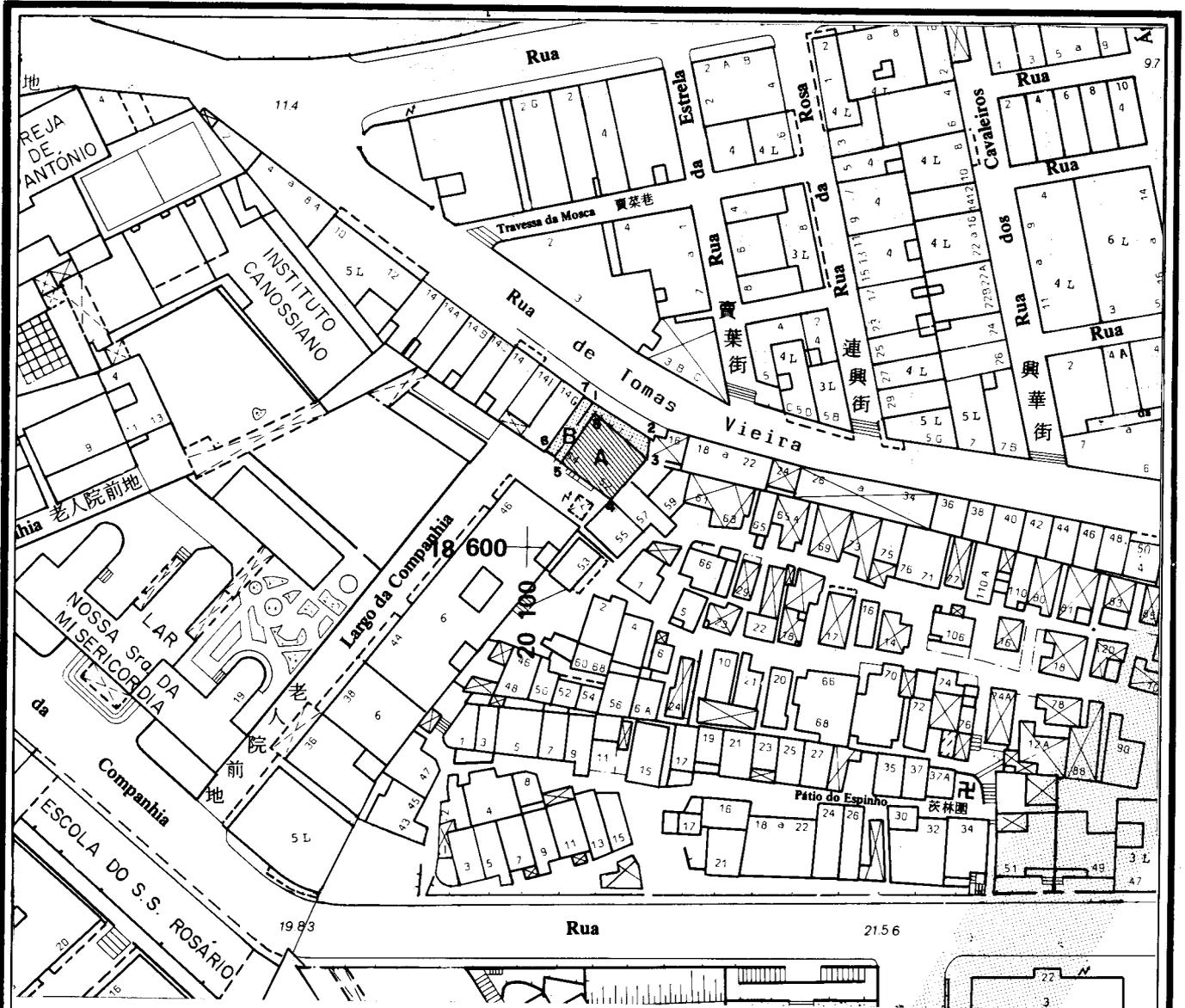
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA TOMAS VIEIRA, Nº14G, H, I e J
(Nº13611, B-36)**

	M (m)	P (m)
1	20 109.5	18 622.3
2	20 119.0	18 616.6
3	20 118.3	18 614.1
4	20 112.5	18 607.5
5	20 104.8	18 613.0
6	20 102.5	18 614.6
7	20 108.2	18 623.0
8	20 110.2	18 621.0



AREA "A" = 93 m²



AREA "B" = 46 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

- NE - Parcela B;
- SE - Nºs57 e 59 da Rua Quatro do Pátio do Espinho;
- SE - Largo da Companhia;
- SW - Parcela B.

Parcela B

- NE - Rua Tomás Vieira;
- SE - Parcela A e Nº16 da Rua Tomás Vieira (Nº2877, B-14);
- SW - Parcela A e Largo da Companhia;
- NW - Nº14E da Rua Tomás Vieira (Nº7377, B-25(A)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 31/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Iok Fong, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 67, com a área rectificada para 41 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 9/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Outubro de 1988, Chan Iok Fong solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 41 m²; resultantes da demolição do prédio n.º 67, da Rua de Cinco de Outubro, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou a referida Chan Iok Fong, conforme o termo de compromisso por ela firmado em 1 de Fevereiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 850 a fls. 295 v. do livro B-5 e é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor da requerente conforme inscrição n.º 59 144 a fls. 10 e livro G-50.

6. O terreno tem a área rectificada de 41 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DPT/01/870/88, de 24 de Setembro, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 43/89, de 2 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 9 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 41 metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 67, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 850 do livro B-5, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 59 144 do livro G-50.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/870/88, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (cerca de 63 m²);

Habitacional: 3.º ao 6.º pisos (cerca de 190 m²).

3. A área habitacional destina-se, exclusivamente, à utilização própria do segundo outorgante e dos seus familiares.

4. As áreas, referidas no n.º 2, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 22 760,00 (vinte e duas mil, setecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 57,00 (cinquenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 92 508,00 (noventa e duas mil, quinhentas e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 42 508,00 (quarenta e duas mil, quinhentas e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago 180 (cento e oitenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior, no montante de \$ 51 250,00 (cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) patacas.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, relativamente à parte do edifício, referido na cláusula segunda,

destinada a habitação, depende, durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato, de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA 5 DE OUTUBRO, Nº67
(Nº850, B-25)

M (m)	P (m)
1 19 818.0	18 583.8
2 19 816.9	18 587.7
3 19 826.6	18 590.8
4 19 827.8	18 586.9



AREA = 41,40 m²

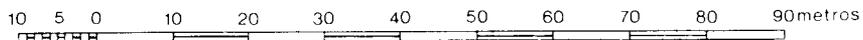
- Confrontações actuais:

- N - Nº65 da Rua 5 de Outubro (Nº849, B-5);
- S - Nº69 da Rua 5 de Outubro e Nº3-B da Travessa dos Fatiões (Nº851, B-5);
- E - Nº5 da Travessa dos Fatiões (Nº886, B-6);
- W - Rua 5 de Outubro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Março de 1989: Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, actualmente requisitado para exercer funções no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1989:

Maria Teresa da Cruz Pedroso, técnica auxiliar principal do quadro único do Ministério da Educação e Cultura, exercendo presentemente, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b), n.º 3, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, em virtude de completar, em 2 de Junho de 1989, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 21 de Março de 1989:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do departamento técnico,

durante a ausência do titular do lugar, no período de 31 de Março a 10 de Abril do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 23 de Março de 1989:

Licenciada Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no estrangeiro, parte da sua licença especial, concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989.

Licenciada Maria Manuela Martins Antunes dos Santos, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, de 22 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjun-

to para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, e respeitante à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves, como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, destes Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989.

— Para os devidos efeitos se declara que Eduardo Francisco Tavares, assistente técnico de 1.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Actividades Juvenis, no período de 14 a 17 de Março de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Eduardo Francisco Tavares, assistente técnico de 1.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Actividades Juvenis, no período de 22 a 27 de Março de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Emma Maria dos Santos Bettencourt, licenciada em Medicina e com o grau de assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, com vencimento equivalente ao índice 460 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 16 de Janeiro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais um mês, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 30 de Outubro de 1988, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Novembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Joaquim Tomás Ferreira, licenciado em Ciências Físico-Químicas — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de técnico principal, 1.º escalão, a que corresponde o índice 455 (Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do citado decreto-lei, a partir de 16 de Janeiro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Fevereiro de 1989.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, habilitada com o Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria de Lisboa e o curso de especialização em enfermagem obstétrica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro para exercer as funções de enfermeira especialista, ramo de obstetrícia, do grau 3, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 2 de Dezembro de 1988 até 10 de Maio de 1990, data em que termina a sua requisição à República.

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira graduada, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir de 2 de Dezembro de 1988.

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, habilitada com o Curso de Enfermagem do Centro de Formação do Hospital Distrital de Torres Novas e o curso de especialização em enfermagem obstétrica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro para exercer as funções de enfermeira especialista, ramo de obstetrícia, do grau 3, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 2 de Dezembro de 1988 até 28 de Junho de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira graduada, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir de 2 de Dezembro de 1988.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Maria Ivette Gonçalves Gigante, habilitada com o Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria de Lisboa — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeiro monitor, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 29 de Dezembro de 1988 até 4 de Março de 1990, data em que termina a sua requisição à República.

Maria Ivette Gonçalves Gigante, enfermeira graduada, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir de 29 de Dezembro de 1988.

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeiro monitor, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 29 de Dezembro de 1988 até 25 de Março de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira graduada, do grau 2, do 1.º escalão, destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir de 29 de Dezembro de 1988.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar, do 1.º escalão, nomeado em comissão de serviço, da Direcção

dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 2.º escalão, do grau 1, da carreira médica hospitalar (correspondente ao índice salarial 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 7 de Novembro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 4 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo (correspondente ao índice salarial 145 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M), a partir de 1 de Março de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector dos Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 21 de Junho de 1989.

Maria Isabel Venâncio Morais, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 21 de Junho de 1989.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

António Mendes Pedro — reconduzido, por mais um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 30 de Novembro de 1988.

Ip Peng Kei — reconduzido, por mais um ano, no cargo de técnico de saúde de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 11 de Janeiro de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

Pang Cheong Fong, Corina Teresa de Melo Leitão Anok e Alfredo José Correia — nomeados, definitivamente, nos

cargos de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ramo de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 17 de Novembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Long Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, assistente hospitalar — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 13 de Fevereiro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar destes Serviços.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Chôi In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 15 de Março de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

David Law Correia de Lemos — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ramo de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 17 de Novembro de 1988.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Maria Isabel Roliz do Rosário, em regime de requisição como auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação para auxiliar técnica de 2.ª classe, do 3.º escalão, a partir da data do início das funções na DSS, em 2 de Janeiro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnica principal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, pelo período de um ano, renovável, para exercer as funções de secretária do presidente da Comissão Instaladora do novo Hospital Central Conde de S. Januário, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989, a que corresponde a remuneração equivalente

ao índice 280 da tabela remuneratória em vigor, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Março de 1989:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 9 de Março de 1989, por o titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Março de 1989:

Angélica Maria Fátima da Rosa, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de 27 a 29 de Março de 1989, por o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Rectificações

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante a Hagiran Bi, terceiro-oficial destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Onde se lê:

«de 29 de Fevereiro, em virtude do titular do lugar . . .»

deve ler-se:

«de 29 de Fevereiro, no período de 9 a 15 de Fevereiro de 1989, em virtude do titular do lugar . . .»

— Por lapso destes Serviços, saiu inexacta a lista nominativa do pessoal dos Serviços de Saúde, publicada na página 1 169 do *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, que desta forma se rectifica:

Onde se lê:

«Helena Viseu Bento	Téc. aux. principal — 1.º escalão	Idêntico
---------------------	--------------------------------------	----------

Maria Bernadete Ng Kuan	Idem	Idêntico»
----------------------------	------	-----------

deve ler-se:

«Helena Viseu Bento	Téc. aux. de 1.ª clas- se — 1.º escalão	Idêntico
---------------------	--	----------

Maria Bernadete Ng Kuan	Idem	Idêntico».
----------------------------	------	------------

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, técnico de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão do Comércio Externo dos mesmos Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e nos termos do artigo 8.º, redacção dada por aquela lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Por despacho do signatário, de 21 de Março de 1989:

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação da mesma Direcção, no período de 27 a 29 de Março de 1989, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho do signatário, de 23 de Março de 1989:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.^a classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo à nomeação de Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnnon para o cargo de técnica assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89, de 16 de Janeiro, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria Ema Gomes da Silva, chefe da Divisão de Censos, desta Direcção de Serviços, foi designada para exercer as funções de chefe de Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, em regime de substituição, da mesma Direcção de Serviços, no período de 27 de Março a 1 de Abril do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho n.º 3/89**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, e pelo n.º 1 do artigo 90.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, e tendo em vista uma maior operacionalidade dos Serviços, delego no subdirector, dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, a competência para presidir, durante o ano de 1989, à Comissão de Revisão do Imposto Profissional, a que se refere o artigo 69.º do respectivo regulamento, e às Comissões de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, previstas no artigo 45.º do regulamento deste imposto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Despacho n.º 1/DCI/89

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento de Contribuição Industrial, e pelo n.º 1 do artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, delego no chefe da Repartição de Finanças de Macau as competências para aplicação das multas, a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, e artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional.

Departamento das Contribuições e Impostos, em Macau, aos 22 de Março de 1989. — O Chefe do Departamento, *Rodolfo Faustino*.

CONTRATO de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong.

Aos vinte e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Macau e no edifício Banco Luso Internacional, onde funciona o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

Primeiro: O território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, com os poderes conferidos de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador, de dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove.

Segundo: A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro a folhas cento e noventa e quatro do livro C-primeiro, e que neste contrato se designará, simplesmente, por «Operadora», repre-

sentada neste acto pelo seu Administrador-Delegado Doutor Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa.

Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do conhecimento público e meu pessoal e verifiquei a do segundo em face dos elementos de identificação pessoal do seu representante, bem como a qualidade em que outorga, no uso de poderes de representação, os quais se encontram arquivados no respectivo processo para os devidos efeitos.

Assim, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca, pelos outorgantes foi dito:

Considerando a necessidade de desenvolver e regulamentar as disposições do contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, em Macau, que impõem à concessionária a obrigação de assegurar ligações marítimas entre Macau e Hong Kong;

Considerando também a conveniência de dar força contratual a práticas e procedimentos que a experiência tem mostrado deverem ser observados;

Considerando ainda que as disposições do contrato de concessão de jogos que se ocupam das ligações marítimas entre Macau e Hong Kong, revestem carácter marginal dentro do mesmo contrato que visa, primordialmente, definir o regime jurídico da concessão;

Considerando, finalmente, que aquelas ligações marítimas são inteiramente distintas das actividades da concessionária, relativas à exploração de jogos de fortuna ou azar;

Tendo em conta que, pelas razões que antecedem, é aconselhável fazer constar de documento autónomo a regulamentação disciplinadora do estabelecimento e exploração de carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong;

O território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S'FDM, S. A. R. L., acordaram em que as ligações marítimas entre Macau e Hong Kong, que à segunda incumbe assegurar, nos termos da cláusula décima do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, publicado no *Boletim Oficial* número quarenta e um, de treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, com as modificações introduzidas pelo aditamento publicado no *Boletim Oficial* número três, de dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, passassem a ser reguladas pelas disposições seguintes:

Artigo primeiro

(Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;

b) Operadora — significa a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória de Registos desta comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro do livro C;

c) Partes — significa o Território e a Operadora;

d) Contrato — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à Operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da Operadora.

Artigo segundo

(Objecto)

Um. O presente Contrato regula a exploração pela Operadora de carreiras regulares rápidas de transportes de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro

(Prazo)

Este contrato durará até ao termo da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de que a Operadora é concessionária em regime de exclusivo, sem prejuízo da sua revogação ou rescisão, respectivamente, nos termos dos artigos décimo oitavo e vigésimo terceiro e ainda do prolongamento do prazo pelo período em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo nono.

Artigo quarto

(Frota)

Um. A Operadora obriga-se a:

a) Garantir uma capacidade mínima de transporte de 12,3 milhões de passageiros por ano, nos dois sentidos, conjuntamente;

b) Manter ao serviço doze jacto-planadores e dois navios rápidos (Hi-speed Ferries) com uma lotação mínima de duzentos e sessenta (260) e seiscentos e cinquenta (650) lugares cada um, respectivamente, além de um navio (ferry) tradicional;

c) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

d) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

e) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

f) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

g) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

h) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

i) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

j) Manter a bordo dos seus navios, na área reservada aos passageiros, um posto de venda de alimentos e bebidas;

l) Manter a bordo de cada navio um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

m) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

n) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

o) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

p) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

q) Afixar, nas embarcações e no terminal de passageiros, os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

r) Cumprir os horários aprovados.

Dois. As embarcações, referidas na alínea *b)* do número anterior, com excepção dos «hi-ferries» e do «ferry» que poderão ser alugados, deverão ser propriedade da Operadora ou de sociedades por ela dominadas ou controladas.

Três. Precedendo prévia autorização do Território, a Operadora poderá proceder à substituição dos navios afectos à exploração por outros de fabrico mais recente, desde que dessa substituição não resulte prejuízo para a capacidade e condições de transporte.

Quatro. Logo que tal seja legalmente possível, a Operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas objecto do presente contrato.

Artigo quinto

(Vistoria das embarcações)

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto

(Frequência das viagens)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do número um do artigo quarto, a Operadora deverá efectuar, no mínimo, quarenta e oito viagens diárias, em cada sentido, com os jacto-planadores, e cinco viagens diárias, em cada sentido, com os hi-speed ferries e o ferry, considerados em conjunto.

Dois. A Operadora obriga-se a reforçar a frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A Operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo

(Ponte-cais do Porto Exterior)

Um. A Operadora obriga-se a fazer à sua própria custa na ponte-cais do Porto Exterior, que lhe está arrendada nos termos da cláusula décima primeira do contrato de concessão dos jogos de fortuna ou azar, as obras necessárias para a dotar das instalações exigidas pelo embarque e desembarque de passageiros.

Dois. As obras referidas no número anterior necessitam da prévia aprovação do Território.

Três. A Operadora obriga-se ainda a conservar, reparar e manter à sua custa as instalações mencionadas no número um.

Quatro. No termo da vigência do presente contrato, a Operadora entregará gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as instalações referidas no número um, bem como o equipamento e mobiliário afectos à exploração da ponte-cais.

Artigo oitavo

(Novo terminal do Porto Exterior)

A utilização pela Operadora das instalações do novo Terminal do Porto Exterior, a que se refere a cláusula décima segunda do contrato de concessão de jogos de fortuna ou azar, será regulada mediante acordo entre as partes, a celebrar antes da sua entrada em funcionamento.

Artigo nono

(Transporte de bagagem)

Um. A Operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de 10 kg (dez quilos) de bagagem por passageiro nos jacto-planadores e 30 kg (trinta quilos) nos restantes navios.

Dois. O transporte da bagagem que exceder o limite fixado no número anterior será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A Operadora fica obrigada a estabelecer no Terminal do Porto Exterior e no Terminal de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens referidas no número anterior são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela Operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

*Artigo décimo***(Taxas a satisfazer pela concessionária)**

A Operadora pagará as taxas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente as relativas ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

*Artigo décimo primeiro***(Reserva de lugares por motivo de serviço público)**

Um. A Operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. A taxa de embarque no porto de Hong Kong constitui encargo do passageiro.

*Artigo décimo segundo***(Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau)**

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula décima quarta do contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, a Operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

*Artigo décimo terceiro***(Sistema tarifário)**

Um. As tarifas a praticar pela Operadora não podem exceder as fixadas no Anexo I.

Dois. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Três. O sistema tarifário deve ser aprovado previamente pelo Território, sem o que não pode ser posto em vigor nem divulgado pelo público.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A requerimento da Operadora as tarifas podem ser revistas um ano após a sua entrada em vigor, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os ganhos de produtividade obtidos.

Seis. A Operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território.

Sete. A Operadora obriga-se a utilizar sistemas computadorizados de emissão de bilhetes.

*Artigo décimo quarto***(Informação de gestão)**

Um. A Operadora obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico, especialmente

adaptado à actividade transportadora capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a Operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A Operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

*Artigo décimo quinto***(Fiscalização)**

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da Operadora.

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

*Artigo décimo sexto***(Delegado do Governo)**

Um. A actividade da Operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado pelo Governador do Território que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do Delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo vinte e cinco por cento (25%) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

*Artigo décimo sétimo***(Transmissão da posição contratual e subcontratação)**

Um. A posição contratual da Operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Três. A Operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

*Artigo décimo oitavo***(Rescisão do contrato pelo Território)**

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo primeiro;

b) Alteração do sistema tarifário sem conhecimento prévio do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;

c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização do Território;

e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da Operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;

f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à Operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a Operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo nono

(Suspensão da exploração)

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à Operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A Operadora fica, durante o período de suspensão, isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo vigésimo

(Sanções)

Um. São punidas com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas as seguintes infracções:

a) Incumprimento dos horários aprovados;

b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;

c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;

d) Alteração do sistema tarifário, sem prévia aprovação do Território;

e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;

f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;

g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a Operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à Operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência as multas previstas no número um são agravadas em 25% (vinte e cinco por cento).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo primeiro, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

a) Pelo primeiro mês ou fracção: 2% (dois por cento) ao mês;

b) Por cada mês ou fracção seguintes: 3% (três por cento) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a Operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo primeiro

(Caução)

Um. A Operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de um milhão de patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução, referida no número anterior, pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente do Instituto Emissor de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um Banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da Operadora.

Artigo vigésimo segundo

(Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal da Comarca de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo terceiro

(Revisão e revogação)

O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Operadora.

Artigo vigésimo quarto

(Direito de preferência)

No termo de vigência deste contrato, a Operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das

carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a Operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quinto

(Comunicação entre as partes)

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo sexto

(Legislação aplicável)

A Operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé.

O imposto do selo devido nos termos legais foi no fim pago por meio de guia.

Não dominando o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, interveio, com a sua anuência, o senhor Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de terceira classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, que lhe fez a tradução oral deste acto em língua chinesa e a mim a declaração dele corresponder à sua vontade.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes e doutor António Alberto Almada Guerra, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais assinam este contrato com as partes outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, na qualidade referida no início, que o mandei escrever e subscrevo depois de o ter lido em voz alta na presença simultânea de todos e achado conforme.

De igual modo vai por mim rubricado o Anexo I que constitui parte integrante do presente contrato.

Joaquim Leitão da Rocha Cabral — Stanley Ho — Carlos Alberto Magalhães de Sousa — Anacleto Pinto Fernandes Lopes — António Alberto Almada Guerra — Fui presente: Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
06	00	4-01-0 4-01-0	01-02-06-00 01-01-01-01		<i>Direcção dos Serviços de Saúde</i> Subsídio de residência Vencimentos ou honorários	\$ 150 160,00	\$ 150 160,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Dezembro de 1988».
						\$ 150 160,00	\$ 150 160,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	04	1-01-1	02-01-04-00		\$ 2 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989».
		1-01-1	01-02-06-00		\$ 2 000,00		
12	00	9-03-0	05-04-00-00-03		\$ 221 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00-13		\$ 221 000,00		
17	01	1-01-1	01-01-06-00		\$ 93 440,00		
		1-01-1	04-01-05-00-01		\$ 44 640,00		
		1-01-1	04-01-05-00-02		\$ 28 800,00		
09		1-02-3	01-01-06-00		\$ 20 000,00		
					\$ 316 440,00	\$ 316 440,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
03	00	1-01-3	01-06-03-02	<i>Serviços de Administração e Função Pública</i> Ajudas de custo diárias Ajudas de custo de embarque Trabalhos especiais diversos Salários do pessoal eventual — salários Pessoal dos quadros aprovados por lei — vencimentos ou honorários Pessoal além do quadro — remunerações Pessoal dos quadros aprovados por lei — vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00			«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989».
		1-01-3	01-06-03-01			\$ 30 000,00			
		1-01-3	02-03-08-00			\$ 70 000,00			
		1-01-3	01-01-05-01			\$1 110 660,00			
		1-01-3	01-01-01-01			\$ 629 040,00			
		1-01-3	01-01-02-01			\$			
		1-01-3	01-01-01-01			\$ 629 040,00			
		1-01-3	01-01-01-01			\$			
18	00	1-02-3	01-01-06-00	<i>Serviços de Identificação de Macau</i> Duplicação de vencimentos Pessoal além do quadro — remunerações		\$ 95 000,00			
		1-02-3	01-01-02-01			\$		\$ 95 000,00	
		1-01-3	02-01-07-00			\$			
		1-01-3	07-09-00-00			\$ 35 000,00			
26	00	1-01-3	02-01-07-00	<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i> Equipamentos de secretaria Material de transporte		\$			
		1-01-3	07-09-00-00			\$		\$ 35 000,00	
						\$1 969 700,00	\$1 969 700,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
06	00	4-01-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Saúde</i> Pessoal dos quadros aprovados por lei — vencimentos ou honorários Pessoal além do quadro — remunerações ao pessoal técnico e especializado Salários do pessoal dos quadros — salários Salários do pessoal eventual — salários	\$3 300 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989».
		4-01-0	01-01-02-01-01			\$ 100 000,00		
		4-01-0	01-01-04-01			\$ 244 000,00		
		4-01-0	01-01-05-01			\$1 385 000,00		
12	00				<i>Despesas comuns</i>			
		9-03-0	05-04-00-00-13		Dotação provisional		\$5 029 000,00	
						\$5 029 000,00	\$5 029 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
06	00				<i>Serviços de Saúde</i>			«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989».
		4-01-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$5 649 000,00		
40	00				<i>Investimentos do Plano</i>		\$5 649 000,00	
					Maquinaria e equipamento		\$5 649 000,00	
						\$5 649 000,00	\$5 649 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do corrente ano:

Licenciada Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, chefe do Departamento de Acção Social, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — prorrogada, até 7 de Maio de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, a sua comissão de serviço no actual cargo de chefe de Departamento de Acção Social da referida Direcção.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro A. Redinha*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra, conservador da Conservatória do Registo Predial de Macau — prorrogada, por mais oito meses, a comissão de serviço para o exercício das mesmas funções, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 17 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito, contratado além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — designado, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário-judicial do mesmo Tribunal, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de saúde.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia, técnica

superior de informática de 1.ª classe do Instituto de Informática — contratada além do quadro para exercer as funções equivalentes a de técnico principal, 2.º escalão, índice 470, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 40.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 14 de Janeiro de 1989, até ao termo do período da sua requisição à República.

Por despacho de 19 de Janeiro e de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1989:

Armando Ló, escriturário de registo, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de escriturário-judicial, 1.º escalão, nos Serviços do Ministério Público, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Lin Sun Vá, servente, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 4.º escalão, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Fernando Manuel da Silva, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 3.º escalão, com efeitos desde 21 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Hugo José Sales da Silva Júnior, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — progride para o 2.º escalão, com efeitos desde 14 de Maio de 1988, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

João Manuel Guterres Júnior — exonerado do cargo de escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência

Genérica, para que fora nomeado por despacho de 28 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1989, com efeitos desde 27 de Fevereiro de 1989.

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segunda-ajudante, 3.º escalão, contratada além do quadro da Conservatória do Registo de Nascimentos — requisitada, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer idênticas funções na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, com efeitos desde 2 de Dezembro de 1988, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 52.º do diploma acima referido.

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Berta Sequeira Ferreira Alves — contratada além do quadro para exercer funções correspondentes à de escriturário-judicial, 2.º escalão, no Tribunal de Competência Genérica, nos termos dos artigos 40.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 20 de Março de 1989.

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Luís Filipe Vong Cordeiro e Generoso Emílio do Rosário, respectivamente, escriturário de registo, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, e terceiro-oficial, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a exercerem como escriturários-judiciais, 1.º escalão, em comissão de serviço, no Tribunal de Competência Genérica — autorizados a cessarem a referida comissão de serviço, a seus pedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Março de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Josefina Maria Bañares, escriturária de registo da Conservatória do Registo de Nascimentos — autorizada a gozar, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, a licença especial, concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos períodos de 16 a 17 de Fevereiro e de 13 a 14 de Março do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 20 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989, respeitante ao contrato além

do quadro da licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, para exercer funções equivalentes às de conservadora, neste Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 9 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro do corrente ano, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, para exercer funções de subdirector, neste Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caeztano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Maria do Carmo da Cunha Viana de Magalhães e Silva, escriturária-judicial do 17.º Juízo Cível de Lisboa — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Teresa da Conceição, observador-meteorológico, de nomeação definitiva, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, primeira classificada no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/

/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Mário José de Sousa, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, terceiro classificado no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de fiscal de 3.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

António Yp, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, quarto classificado no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de fiscal de 3.ª classe desta mesma Direcção, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar técnico de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo, sexto classificado no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despachos de 4 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Jorge António Dias, escriturário de registo, de nomeação provisória, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, segundo classificado no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeado, provisoriamente, para o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a va-

ga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Ivone Maria da Rosa, quinta classificada no estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção — nomeada, provisoriamente, para o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Março de 1989:

Dando cumprimento ao que se dispõe no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foram nomeados como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1989, os seguintes representantes das actividades económicas do Território:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

António Gregório José Luís, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lou Weng, sob proposta da Associação Industrial de Macau;
Wong Shoo Kee, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou;

c) Em representação do sector bancário:

Abílio do Nascimento Martins Dengucho;

d) Em representação do sector segurador:

João Santos Marques.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

Mário Pereira da Silva, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Un, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Fok Un, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Liu Chak Wan.

c) Em representação do sector bancário:

Ricardo Rodrigues;

d) Em representação do sector segurador:

Benjamin Ts'o.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Março:

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à empresa, Fábrica de Mobiliário Pou Fat, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 e de 23 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1989:

Engenheiro electrónico Joaquim Manuel Mendes Marques — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1988, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 e de 31 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

Sün Seak Kuan, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de capataz, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, desde 3 de Novembro de 1987 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para exercer o cargo de capataz, 1.º escalão, do quadro dos serviços auxiliares destes Serviços, ocupando o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, com efeitos desde 3 de Novembro de 1988, conforme despacho de 31

de Outubro de 1988, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Outubro de 1988 e 15 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1989:

Tam Mio Wan, Ch'ou Chi Leong e Manuel Rodrigues Paiva, candidatos classificados em primeiro, terceiro e quarto lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para os cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 31 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1989:

Anabela Lopes Silva, Isabel Maria da Silva Louzeiro Chinopa, Lao Chi Meng, Luís Filipe da Rosa Estorninho, Vitória Abrantes dos Santos e Miguel José Sousa, candidatos classificados em quinto a décimo lugar no respectivo concurso, respectivamente — nomeados, provisoriamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para os cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 1 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

Engenheira civil Cristina Maria Xavier Bonifay — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1988, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 40.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da DSOPT, engenheiro civil António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, assumiu, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 24 de Março a 1 de Abril do corrente ano, durante a ausência do signatário,

por motivo de férias, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Arquitecto Pedro Martins Barata Cabral, técnico de 1.ª class., 1.º escalão, contratado além do quadro para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — atribuída a categoria de técnico principal, 3.º escalão, índice 485, por averbamento no respectivo contrato, mantendo os demais direitos nele já estipulados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 4 de Janeiro de 1989, data do averbamento.

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, foi Chan Lin Kin autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 35, r/c, denominado «Galaxy» classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1989, foi Ieong Sio Cheng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua Nova à Guia, n.ºs 19D-19D, r/c, loja «A», denominado «Vah Thai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano: Júlio Rodrigues César, fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — nomeado, interinamente, chefe de brigada, ao abrigo do n.º 1 e alínea *a*) do

n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 27 de Março de 1989.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, quadro geral feminino, do quadro de pessoal músico e do quadro de pessoal radiomontador, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 16/88/M (*Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto) e o Despacho n.º 17/88/M, (*Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto):

Do quadro geral masculino:

Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento;
Guarda-ajudante n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;
Guarda-ajudante n.º 137 771, Cheang Seng Chio;
Guarda-ajudante n.º 160 811, Ng Teng;
Guarda-ajudante n.º 161 811, Lou Chi On;
Guarda-ajudante n.º 151 831, Vong Pui Va;
Guarda-ajudante n.º 156 811, Choi Peng Chio;
Guarda-ajudante n.º 163 811, Lao Kai Cheong.

Do quadro geral feminino:

Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan.

Do quadro de pessoal músico:

Guarda-ajudante n.º 165 853, Chong Iok Chám.

Do quadro de pessoal radiomontador:

Guarda-ajudante n.º 176 827, Lei Sio Peng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e artigo 32.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *c*), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang;
Guarda n.º 159 811, Lai Tak;
Guarda n.º 248 851, Ché Wai.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 22 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 177 851, Kok Ian Chó — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 179 851, Lam Ip Kóng — mês de Maio de 1989 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 23 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 124 851, Wong Peng Kuan — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 269 851, Leong Kai Cheong — mês de Setembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 27 de Março de 1989:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 141 851, Cheong Sin Loi — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 148 851, Ch'ek Chi Ieong — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 162 851, Tam Kam Ian — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 168 851, Cheang Kun Meng — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 171 851, Ao Sio Kun — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 182 851, Fu Man Chon — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 226 851, Cheang Chi Hong — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 114 861, Kou Kóc Keong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 141 861, Tang Pou Wa — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 164 861, Un Pui Chu — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 29 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 215 851, José Lam — mês de Junho de 1989 — Austrália;

Guarda n.º 111 851, Ho Va Tong — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 122 851, Lau Im Keng — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 181 851, Vong Hon Iun — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 191 851, Lui Va Long — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 231 851, Fong Chan Va — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 254 851, Lai Chan Weng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 127 861, Fong Wa Kun — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 155 861, Lei Man Seng — mês de Novembro de 1989 — Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 15 de Março de 1989:

Foi autorizado o guarda n.º 20 831, I Pak Tim, da Polícia Marítima e Fiscal, a alterar a grafia do seu apelido nos documentos de matrícula, para U Pak Tim.

Por despachos de 21 de Março de 1989:

Lok Ka Iun, guarda n.º 30 851, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 20 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, nos Estados Unidos da América, em vez de em França, como inicialmente tinha sido requerido.

Maria Gabriela Tchê Costa, guarda n.º 11 850, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Julho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 28 de Março de 1989:

Kuok Peng Hong, guarda n.º 14 775, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Fernanda Carion Gaspar Wong, guarda n.º 12 850, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Espanha, no próximo mês de Junho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e conjugado com o Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspetor de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — reconduzido no referido cargo, por mais um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989:

José António Pinto Belo, director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, bem como a acumulação de 10 dias de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 23 de Março de 1989:

Sou Kuong Fai, inspetor de 3.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do

n.º 1 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 18 de Agosto próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho n.º 7-1/SAOPH/89, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Março de 1989:

João Manuel Calvão Rodrigues, engenheiro-geógrafo — nomeado para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão eventual de serviço, na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com início em 22 de Março do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito a moradia mobilada do Território mediante pagamento de renda e a viagem de regresso a Portugal.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Março de 1989:

Iolanda Maria de Lima Alves Correia da Silva, secretária da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, dada a impossibilidade de dar continuidade às funções que vem desempenhando — exonerada e dada por finda a sua requisição à República e o respectivo regresso ao serviço de origem, por conveniência de serviço, a partir de 30 de Março de 1989.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Março de 1989:

Manuel da Cunha, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizado a gozar, em meados do mês de Agosto do corrente ano, a licença especial, concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por deliberação camarária n.º 10/89/2, de 10 de Janeiro, anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Francis António de Sousa, ajudante de encarregado, em comissão de serviço, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, no cargo que exerce, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1988.

Por deliberação camarária n.º 11/89/2, de 10 de Janeiro, anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Leonel Weng Gee, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Por deliberação camarária n.º 12/89/2, de 10 de Janeiro, anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong I, aliás Cheong U, topógrafo de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — reconduzido, por mais um ano, no cargo que exerce, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1988.

Por deliberação camarária n.º 13/89/2, de 10 de Janeiro, anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Liu Kuan Loi, aliás Óscar Liu Cabello, ajudante de encarregado, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — reconduzido, por mais um ano, no cargo que exerce, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1988.

Por deliberação camarária n.º 14/89/2, de 10 de Janeiro, anotada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheang Chi Cheng, aliás Guillermo Sebastean Blanco, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas — reconduzido, por mais um ano, no cargo que exerce, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1988.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Abril de 1989.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Março de 1989:

Natércia Maria Mendes, terceiro-oficial, do 3.º escalão, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada nos Estados Unidos da América, Canadá e Portugal, bem como a acumulação de 30 dias de férias, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 11 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 3 de Abril de 1989.
— O Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1989:

Ip Peng Kin — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1989, para exercer as funções de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989:

Ma Car Lai, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e autorizada a alteração da cláusula contratual referente à categoria e índice que passa a ser para técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 415, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988:

Armando de Oliveira Viegas, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias, pa-

ra ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Foi autorizada a alteração da cláusula contratual relativa ao índice de vencimento constante do contrato além do quadro, celebrado com a enfermeira, grau 1, 5.º escalão, Maria do Céu Dias Castro Menano, que passa a ser remunerada pelo índice 345, ao abrigo do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho de 16 de Março de 1989:

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1989, por completar, em 2 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1989.
— O Presidente, substituto, *José Manuel Rosado*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do subsector do Almirante Lacerda, durante a ausência do titular do lugar, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, no período de 6 a 20 de Março de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Pau Chin P'ang, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção da Fiscalização do Espectro Radioeléctrico (FER), durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, no período de 16 de Março a 14 de Abril de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Licenciado José Mira Coelho Borreicho, da Direcção-Geral dos Correios de Portugal — prorrogada a comissão de serviço no Território, por período igual ao inicial, mediante autorização dada por despacho de 2 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado de Transportes Exteriores e das Comunicações, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Março de 1989:

Armando Noel Jorge Airoso, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no Brasil, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 27 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 22 de Março de 1989:

Joaquim Chang, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, nos meses de Agosto e Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Kou Peng Keong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Filipe Lei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Sou Kam Hong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 28 de Março de 1989:

Arnaldo Rodrigues e Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang, terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeados, definitivamente, a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do mesmo artigo, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Hon Veng, Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toon, Norberta da Conceição Bruno, Carlos Alberto Dourado Francisco, Maria Alice Gomes Fernandes e Lei Kim Kam, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeados, definitivamente, a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Shing Fuk Wa, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Hón Veng, Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toon, Norberta da Conceição Bruno, Carlos Alberto Dourado Francisco, Maria Alice Gomes Fernandes e Lei Kim Kam, ajudantes de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomuni-

cações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo do n.º 7 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Shing Fuk Wa, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Vong Pou Vai, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Pun Chan Chong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Keng Cheong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e no estrangeiro, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Kou Chi Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 28 de Março do corrente ano:

Mou Tim Son, servente, do 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Outubro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1989: Maria Ester Silva Correia Vilela, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Fundo de Pensões de Macau, na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Administrador Executivo, *João Luís Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 3 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, nos dias 4 a 6 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector do Instituto dos Desportos de Macau — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, durante a ausência do seu titular, nos dias 4 a 6 de Janeiro de 1989, nos termos do

artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, interinamente, para o cargo de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 11 de Maio, e ainda não provida.

Por despacho do signatário, de 2 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto — exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, nos dias 9 a 11 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 3 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal deste Instituto — exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, no dia 9 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

António José Pereira Duarte Calado, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

João José Galdes Santana Branco, professor do nível 1, 2.ª fase, deste Instituto — exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, nos dias 16 a 18 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para a vaga existente, esgotando-se o prazo da sua validade com o preenchimento da mesma.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do SAFP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Divisão Administrativa

do SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Centro Comercial «Nan Yue», 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico principal, 1.º escalão, concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Métodos de selecção

No concurso, a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem ao SAFP.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, chefe do Gabinete Técnico Jurídico; e Licenciada Maria Natália Ferreira, técnica assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado José da Silva Monteiro, chefe do Centro de Formação para a Administração Pública; e

Licenciada Maria Manuela Marinho, técnica principal.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Lista**

De graduação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988, devidamente rectificado após reclamação de um dos candidatos:

N.º de ordem	Nome do candidato	Graduação profissional a)	Classificação profissional	Tempo de serv. docente após a profissionalização	Tempo de serv. docente remanescente	Data de nascimento
1	Maria Teresa Abreu Lopes de Carvalho Oliveira	16 valores	13 valores	4 454 dias	1 169 dias	54.10.22
2	Henrique José de Aguiar Fonte Levy	16 valores	15 valores	1 762 dias	1 032 dias	60.06.06
3	Maria Lucília da Silva Fernandes	16 valores	13 valores	3 817 dias	532 dias	56.02.07
4	Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias	16 valores	14 valores	1 978 dias	153 dias	45.11.18
5	Hélder Manuel de Sousa Cabrita	14 valores	14 valores	717 dias	717 dias	64.02.09
6	Maria Olívia Parente Abreu	14 valores	13 valores	1 420 dias	690 dias	62.03.04
7	Isabel Maria da Silva Fernandes	14 valores	13 valores	1 417 dias	687 dias	61.12.21
8	Carlos Manuel Perfeito Amaral b)	14 valores	14 valores	—	—	62.04.18
9	Paula Cristina Figueiredo de Campos b)	14 valores	14 valores	—	—	66.01.29
10	Filomena das Neves Carixas Trinca	12 valores	12 valores	717 dias	717 dias	63.08.28

a) Graduação profissional, em conformidade com a legislação em vigor;

b) Por estarem esgotados todos os critérios de desempate estabelecidos na lei.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março do 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Júri, *José Marcelino de Sousa Moura* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Catarina Lopes da Silva Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 6 de Março de 1989:

1. Ana Maria Kok Xavier;

2. Ao Choi Fan;

3. Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco; b) e f)

4. Chan Mei Lai; b), c) e f)

5. Ché Vai Leng; b) e f)

6. Cheong Ioc Cheng; f)

7. Chiu Siu Peng; b) e f)

8. Choi Hon Chao; f)

9. Choi Lo Keng; f)

10. Chon Lai Peng; f) e g)

11. Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça; b)

12. Fátima Manuela Ip Matias; d) e e)

13. Fernando Manuel da Silva; c) e f)

14. Helena Maria Quintas de Andrade Ribeiro; f)

15. Hoi Nap San;

16. Hui Kam Hón; b) e f)

17. Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan; b), c) e f)

18. Ieong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching; b) e f)
19. Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça; b) e g)
20. Isilda Ferreira André Gaspar; b) e f)
21. Kin Peng Vong; f)
22. Kóng Veng I; b) e f)
23. Kwong Iun Ieng; f)
24. Lam Pou Iü; b) e f)
25. Lee Him Iam; f) e g)
26. Leong Ieong Sam;
27. Leung Un Man; b), d), e) e f)
28. Lio Pek Hong; b) e f)
29. Lou Io Keong; b) e f)
30. Mak Chun Wan;
31. Manuel Augusto Fernandes Manhão; a), b) e f)
32. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;
33. Maria de Fátima Au; b) e f)
34. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo; d) e e)
35. Maria Fátima Fu; f)
36. Ngán Kam Man; b) e f)
37. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
38. Pedro Alexandre de Andrade Borges; b) e f)
39. Rita Manuela Figueiredo Matias; d) e e)
40. Sam Vai Meng; f)
41. Si Mei Kun;
42. Tam Man Chong;
43. U Wang U; c)
44. Virgínia da Conceição Nogueira Chan; f)
45. Vítor Paulo Pereira Simões; b) e f)
46. Vong Sok Vá; b) e f)
47. Vong Vun Chu;
48. Wan Choi Hong;
49. Wan Iok Kuok, ou Wan Yong Cok; f)
50. Wong Man Fun; f)
51. Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung. f)

Os candidatos, assinalados com as alíneas b), c), d), e), f) e g), devem apresentar os documentos, abaixo mencionados, que se encontram em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Prática comprovada de dactilografia;

- g) Documento comprovativo de que possui a escolaridade obrigatória.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Março de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Vitor Herculano da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 23 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, bem como das vagas que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administra-

tiva da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista n.ºs 4D-6, 2.º andar, edifício Seaview Garden.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção: é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa: a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau;
- c) Constituição da República Portuguesa;
- d) Regime jurídico da função pública;
- e) Regime de férias, faltas e licenças;
- f) Diploma Orgânico da D. S. E. C.;
- g) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de Divisão Administrativa, substituto; e

José Francisco de Sequeira, primeiro-oficial, interino.

VOGAIS SUPLENTEs: Beatriz Isabel do Rosário, segundo-oficial; e

Florinda da Rocha Vai, segundo-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 23 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 3 (três) lugares vagos de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, bem como das vagas que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os auxiliares técnicos de 1.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4D-6, 2.º andar, edifício Seaview Garden.

3. Conteúdo funcional

Executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de perfuração em cartões ou fitas ou de gravação em suportes magnéticos, para máquinas de tratamento automático da informação e verifica a exactidão dos dados.

4. *Vencimento*

O auxiliar técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária actualmente em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. *Seleccção*: é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

5.2. *Programa*: a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau;
- c) Constituição da República Portuguesa;
- d) Regime jurídico da função pública;
- e) Diploma Orgânico da DSEC;
- f) Noções elementares da Estatística;
- g) Cálculos matemáticos e estatísticos simples;
- h) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, técnico principal; e

Licenciado Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Ema Gomes da Silva, chefe de divisão; e

Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso n.º 1/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Dezembro, faz-se saber que se encontra disponível para concessão, por arrendamento, um terreno com a área de 1 895 m², correspondente ao lote B do quarteirão 38 da Baixa da Taipa, na ilha da Taipa, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. Ficam por esta forma avisados todos os eventuais interessados que, até às 12,00 horas, do dia 8 de Maio de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Aviso n.º 2/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Dezembro, faz-se saber que se encontra disponível para concessão, por arrendamento, um terreno com a área de 2 951 m², correspondente ao lote HN do Bairro do Hipódromo, em Macau, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. Ficam por esta forma avisados todos os eventuais interessados que, até às 12,00 horas, do dia 8 de Maio de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Aviso n.º 3/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Dezembro, faz-se saber que se encontra disponível para concessão, por arrendamento, um terreno com a área de 2 951 m², correspondente ao lote HU do Bairro do Hipódromo, em Macau, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. Ficam por esta forma avisados todos os eventuais interessados que, até às 12,00 horas, do dia 8 de Maio de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSPECE, onde os interessados poderão

rão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de programador, estagiário, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Chan Wai Pan;
Che Io Cheong;
Cheang Wai Meng;
Chiu Chun Wai;
Fong Soi Kün;
João Chie;
Lau Chi Kong;
Lau Kei Fong;
Leong Heng Cheong;
Leong Hói Sá;
Leung Teng On;
Luís Filipe Pereira Norte;
Mak King Keung;
Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
Ng Kam Weng;
Ù Tat In; e
Un Ieok Hâng.

Candidatos excluídos:

Chan Mei I; b)
Ieong Soi Chün; a), b) e c)
Lei Ioc Va; a) e b)
Onofre Cheong Braga da Costa. a), b), c), d) e e)

Os candidatos excluídos não entregaram os seguintes documentos:

- Cursos de introdução à informática, linguagem de programação Basic e Cobol;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente concurso;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o

candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Nota curricular.

As provas realizar-se-ão no dia 15 de Abril, no edifício de Finanças, 3.º andar, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-69-A, pelas 9.00 horas, com a duração de três horas, devendo os candidatos apresentar o respectivo documento de identificação e podendo utilizar qualquer documentação de consulta.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe de divisão. — Vogal, *Lei Chon T'ou*, técnico de informática de 2.ª classe — Vogal, *Ng Pou Wah*, programador.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista

Do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de dez vagas de guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social e das que vierem a verificar-se até ao termo da validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/88, de 21 de Novembro:

Classificação final

Lam Sio Iam Estorninho 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 23 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro A. Fraga Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, a lista definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel Isabel das Angústias Couto»

deve ler-se:

«Manuel Caetano das Angústias Couto».

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro A. Fraga Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4800-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zúrique 8, Suíça.

Registo de base n.º 133 452

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabaco e charutos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4801-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 781

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias para utilização em lavandaria, preparações de limpeza para todos os fins, ceras, polimentos e cosméticos.

A marca consiste em: →

AMWAY

Marca n.º 4802-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 782

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: compostos para uso na lavagem em lavandarias.

A marca consiste em: →

S-A-8

Marca n.º 4803-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 783

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: concentrados para todos os fins de limpeza.

A marca consiste em: →

L.O.C.

Marca n.º 4805-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 786

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações para limpar, proteger e para polimento decorativo de mobiliário e couro.

A marca consiste em: →

BUFF-UP

Marca n.º 4806-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 789

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação de limpeza de fins múltiplos para ser usada numa variedade de artigos e superfícies.

A marca consiste em: →

INDUSTROCLEAN

Marca n.º 4807-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 790

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos e preparações de toucador e cosméticas.

A marca consiste em: →

ARTISTRY

Marca n.º 4808-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 791

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações de limpeza para uso em tapetes, acolchoados, vestuário e paredes.

A marca consiste em: →

ZOOM

Marca n.º 4809-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 792

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações de limpeza para janelas, superfícies de vidro, cromados, porcelana e azulejos cerâmicos.

A marca consiste em: →

SEE SPRAY

Marca n.º 4810-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 793

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos e loções, especialmente loções para bronzear.

A marca consiste em: →

SUN PACER

Marca n.º 4811-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 794

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias para utilização em lavandaria, preparações de limpeza para todos os fins, ceras, polimentos e cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4812-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 635

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos, substâncias de toucador e produtos para cuidados pessoais, designadamente pulverizações para o cabelo e produtos para a limpeza do rosto.

A marca consiste em: →

SATINIQUE

Marca n.º 4813-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 636

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: loções para as mãos e para o corpo, para uso pessoal.

A marca consiste em: →

ALLANO

Marca n.º 4814-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 638

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pulverizações refrescantes para a boca.

A marca consiste em: →

SWEET-SHOT

Marca n.º 4815-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 639

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: composições de pré-molhagem para lavandaria com produtos tira-nódoas.

A marca consiste em: →

TRI-ZYME

Marca n.º 4816-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 640

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: publicações periódicas, designadamente revistas.

A marca consiste em: →

AMAGRAM

Marca n.º 4817-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 642

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de joalharia, falsos e verdadeiros.

A marca consiste em: →

ARTISTRY

Marca n.º 4823-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 906

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sistemas de equipamento de transmissão de sinais por impulsos eléctricos, sistemas de sinalização por frequência vocal, repetidores de frequência vocal, bobinas de carga e amplificadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4824-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 907

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: moduladores e desmoduladores, emissores de radiodifusão e de televisão, emissores e receptores de rádio para comunicações entre posições fixas, antenas de rádio e linhas de transmissão para rádio frequências.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4825-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 908

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cabos e fios para sistemas de sinalização eléctrica, receptores para radiodifusão e televisão isolados ou em combinação com fonógrafos eléctricos, sistemas eléctricos de sinalização, alarme e indicação e aparelhos para os mesmos, cabos e fios eléctricos para sistemas de comunicação e sistemas e equipamento de transmissão de imagens por «facsimile».

A marca consiste em: →



Marca n.º 4826-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

incluindo unidades de energia, reguladores de tensão e dispositivos de protecção catódicos, tubos de vácuo e de gás, tubos de imagens de raios catódicos e transformadores, bobinas e filtros eléctricos.

Registo de base n.º 175 909

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhagem para comunicações registadas, nomeadamente impressores telegráficas, perfuradores e reperfuradores, rectificadores de selénio e equipamento rectificador,

A marca consiste em: →



Marca n.º 4827-M

Classe: 11.ª

Proprietário: ITT Corporation, industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 910

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: armários frigoríficos e aparelhos condicionadores de ar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4828-M

Classe: 9.ª

Proprietário: SWF-Spezialfabrik für Autozubehör Gustav Rau Gesellschaft M.b.H., alemã, industrial, com sede em 119, Stuttgarter Strasse, D-7 120 Bietigheim-Bissingen, República Federal da Alemanha.

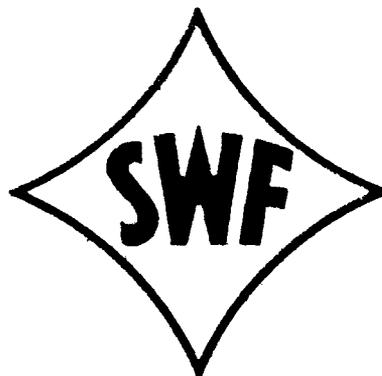
Registo de base n.º R-221 756

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: accessoires d'automobiles, à savoir interrupteurs cornes pour le service d'incendie et pour la police.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4829-M

Classe: 11.ª

Proprietário: SWF-Spezialfabrik für Autozubehör Gustav Rau Gesellschaft M.b.H., alemã, industrial, com sede em 119, Stuttgarter Strasse, D-7 120 Bietigheim-Bissingen, República Federal da Alemanha.

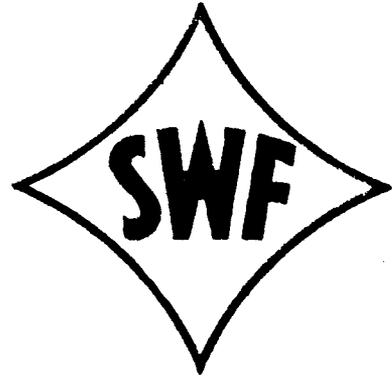
Registo de base n.º R-221 756

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: accessoires d'automobiles, à savoir lampes clignotantes, lampes de lecture pour autobus.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4830-M

Classe: 12.ª

Proprietário: SWF-Spezialfabrik für Autozubehör Rau Gesellschaft M.b.H., alemã, industrial, com sede em 119, Stuttgarter Strasse, D-7 120 Bietigheim-Bissingen, República Federal da Alemanha.

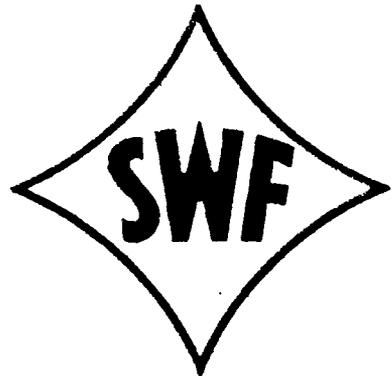
Registo de base n.º R-221 756

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: accessoires d'automobiles, à savoir essuieglaces, moteurs pour essuieglaces indicateurs de direction, indicateurs de direction, oscillants, boites de commande de clignoteurs et les moteurs y appartenant, lave-glaces, miroirs retroviseurs, retroviseurs lumineux, pare-brises chauffés, avertisseurs à plusieurs sons, vibreurs d'avertissement.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4831-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Festo KG, alemã, industrial, com sede em 82, Ruiter Strasse, D-7 300 Esslingen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 495 383-N-1

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: détecteurs por la technique pneumatique, électronique ou électrique; armoires et tableaux de distribution électrique et électronique, appareils et instruments électriques et électroniques de commande ainsi qu'ensembles composés de ces appareils, instruments, armoires et tableaux de distribution;

appareils de réglage, instruments de mesure, appareils pour le traitement des valeurs mesurées, appareils indicateurs et appareils terminaux de données, à l'exception des appareils d'installations électriques; relais, instruments de commandes électroniques, câbles, modules électroniques, prises de courant électriques, instruments de contrôle, appareils électriques d'adaptation à différents potentiels de tension en relation avec des informations d'autres systèmes, en particulier avec des systèmes de traitement de valeurs données; appareils pneumatiques et électroniques pour la commande logique dans la construction des machines et l'ingénierie, à savoir appareils indicateurs, appareils pour mesurer la pression, appareils compteurs mécanopneumatiques à impulsions, compteurs de présélection, appareils indicateurs décadiques, distributeurs à touches, touches d'indication et interrupteurs d'entrée, interrupteurs inverseurs et bouton-poussoirs impulsions; commutateurs de points de mesure et commutateurs sélecteurs, régulateurs et minuterias,

lecteurs de bandes perforées, générateurs d'impulsions pneumatiques, mécaniques et électriques, aiguillage de commande et de signalisation, interrupteurs de températures pneumatiques, compteurs de tours, interrupteurs à pression, interrupteurs de courant, interrupteurs d'humidité, odomètres pneumatiques, lecteurs de cartes perforées, amplicateurs pneumatiques de débit et de pression; relais à commande pneumatique, amplificateurs de turbulence; relais de réglage à commande pneumatique.

A marca consiste em: →

FESTO

Marca n.º 4832-M

Classe: 7.^a

Proprietário: Festo KG, alemã, industrial, com sede em 82, Rüter Strasse, D-7 300 Esslinton, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 495 383-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: elementos pneumáticos e hidráulicos de comando, à savoir vérins, pistons, soupapes et tiroirs de distribution, silencieux ou amortisseurs de bruit pour vérins à air comprimé; robinets d'arrêt, appareils (comme parties de machines) pour le réglage de la teneur en eau, en huile et pour le réglage de la pression de l'air comprimé; appareils d'avance à commande hydraulique et pneumatique, appareils hydrauliques et pneumatiques de commande pour presses, poinçonneuses, pour unités de forage à commande hydraulique et pneumatique, pour tables à transfert, ainsi que pour machines-outils et pour machines à travailler le bois; appareils de commande et d'avance hydrauliques, pneumatiques et hydropneumatiques; appareils pneumatiques de serrage et de freinage pour machines-outils, pour machines à travailler le bois et pour dispositifs d'usinage; vannes; appareils d'alimentation et de forage à commande pneumatique; tables à transfert, machines-outils, à savoir machines à travailler le bois stationnaires et portatives, aussi à commande et/ou à actionnement pneumatique; outils à commande électrique ou pneumatique et outils à main électriques ou pneumatiques pour travailler le bois et le matériel artificiel, en particulier appareils et outils à meuler, scies, à savoir scies circulaires, scies à guichet et scies à fil; motocompresseurs pour le massage par bulles d'air; servomoteurs (à l'exception de ceux destinés aux véhicules terrestres), y compris appareils et

machines pour ramener leurs organes de déplacement à la position de départ; organes d'arrêt en matière plastique ou en métal, à savoir robinets d'arrêt, compresseurs, filtres pour l'air comprimé, appareils pour le réglage de la pression de l'air comprimé; soupapes hydrauliques actionnées pneumatiquement; éléments à piston; électromoteurs (à l'exception de ceux destinés aux véhicules terrestres); appareils actionnés pneumatiquement pour projeter de la couleur; convertisseurs électropneumatiques, convertisseurs pneumo-électriques, convertisseurs haute-basse pression, convertisseurs hydrauliques-pneumatiques.

A marca consiste em: →

FESTO

Marca n.º 4833-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Festo KG, alemã, industrial, com sede em 82, Rüter Strasse, D-7 300 Esslingen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 495 383-N-2

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vannes; organes d'arrêt en matière synthétique, à savoir vannes à tiroir, brides de fermeture; douilles pour tuyaux, colliers de serrage.

A marca consiste em: →

FESTO

Marca n.º 4836-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 352

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fita protectora, fita de celofane, fita de fibra de acetato e outras fitas adesivas sensíveis à pressão e composição líquida polimérica de revestimento para ser aplicada a superfícies impressas a fim de dar às impressões feitas na mesma uma melhor aderência à referida superfície.

A marca consiste em: →

SCOTCH

Marca n.º 4837-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 135 507

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: adesivo líquido, material adesivo em folhas e folhas de material revestido de adesivo na forma de folhas e tiras.

A marca consiste em: →

SCOTCH

Marca n.º 4838-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 136 604

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: molas em forma de cone para torcer sobre fios eléctricos para ligar os mesmos.

A marca consiste em: →

SCOTCHLOK

Marca n.º 4839-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 136 605

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: ligadores para fios eléctricos.

A marca consiste em: →

SCOTCHLOK

Marca n.º 4840-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 327

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fita cirúrgica.

A marca consiste em: →

MICROPORE

Marca n.º 4841-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 331

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: esfregão abrasivo para limpeza e material não tecido em forma de folhas para limpar e dar lustro a todas as superfícies.

A marca consiste em: →

SCOTCH-BRITE

Marca n.º 4842-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 359

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: líquido próprio para aplicação a tecidos, papéis, couros e outros materiais, para lhes dar um revestimento protector repelente às nódoas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4843-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Devanlay S.A., francesa, industrial, com sede em 28, Rue Jeanne d'Arc 10 000 Troyes, França.

Registo de base n.º 499 767

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements pour hommes, femmes et enfants.

A marca consiste em: →

DEVANLAY

Marca n.º 4844-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Devanlay S.A., francesa, industrial, com sede em 28, Rue Jeanne d'Arc 10 000 Troyes, França.

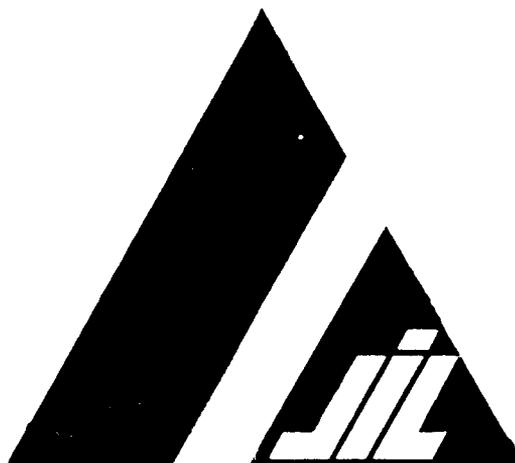
Registo de base n.º 482 373

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4845-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Devanlay S.A., francesa, industrial, com sede em 28, Rue Jeanne d'Arc 10 000 Troyes, França.

Registo de base n.º 482 372

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements et, spécialement, vêtements pour enfants.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4846-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Molins Machine Company, sociedade industrial, norte americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 1 930 S. Sixth Street, Camden, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

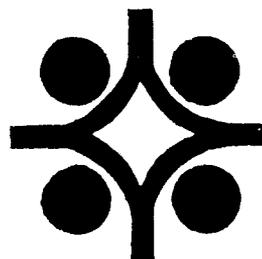
Registo de base n.º 151 015

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas e equipamento para utilização no fabrico, processamento e manuseamento de cartão canelado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4847-M

Classe: 14.ª

Proprietário: IWC International Watch Co. AG., suíça, industrial, com sede em 15, Baumgartenstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 404 230

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: métaux précieux et leurs alliages et objets en ces matières ou en plaqué; joaillerie, pierres précieuses; horlogerie et autres instruments chronométriques.

A marca consiste em: →

Marca n.º 4848-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Pedro Domecq, S.A., espanhola, industrial, com sede em Jerez de la Frontera, Espanha.

Registo de base n.º R-157 753

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: eaux-de-vie, alcools, cognacs et liqueurs.

A marca consiste em: →

LA CASA PEDRO DOMECQ TIENE POR NORMA DESDE SU FUNDACION EN 1730 NO CONCURRIR CON SUS PRODUCTOS A NINGUNA EXPOSICIÓN NACIONAL NI EXTRANJERA



Pedro Domecq

CASA FUNDADA EN 1730

JEREZ DE LA FRONTERA

Marca n.º 4849-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Pedro Domecq, S.A., espanhola, industrial, com sede em Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º R-157 753

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: eaux-de-vie, alcools, cognacs et liqueurs.

A marca consiste em: →

LA CASA PEDRO DOMECQ TIENE POR NORMA DESDE SU FUNDACION EN 1730 NO CONCURRIR CON SUS PRODUCTOS A NINGUNA EXPOSICIÓN NACIONAL NI EXTRANJERA



Pedro Domecq

CASA FUNDADA EN 1730

JEREZ DE LA FRONTERA

Marca n.º 4850-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Etro, S.p.A., italiana, industrial, com sede em via Spartaco, I-20 135 Milão, Itália.

Registo de base n.º 481 107

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: savons, parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux; dentifrices.

A marca consiste em: →

ETRO

Marca n.º 4851-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Etro, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 3, via Spartaco I-20 135 Milão, Itália.

Registo de base n.º 481 107

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitations du cuir, articles en ces matières non compris dans d'autres classes; peaux; malles et valises; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie.

A marca consiste em: →

ETRO

Marca n.º 4852-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Etro, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 3, via Spartaco I-20 135 Milão, Itália.

Registo de base n.º 481 107

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →

ETRO

Marca n.º 4853-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Etro, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 3, via Spartaco I-20 135 Milão, Itália.

Registo de base n.º 481 107

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tissus, couvertures de lit et de table; articles textiles non compris dans d'autres classes.

A marca consiste em: →

ETRO

Marca n.º 4863-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Dictaphone Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 120 Old Post Road, Cidade de Rye, Estado de Nova Iorque 10 580, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 143

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos musicais de todos os géneros.

A marca consiste em: →

DICTAPHONE

Marca n.º 4864-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Dictaphone Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 120 Old Post Road, Cidade de Rye, Estado de Nova Iorque 10 580, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 713

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: equipamento para registo e reprodução, designadamente máquinas para ditar e partes das mesmas.

A marca consiste em: →

DITAFONE

Marca n.º 4865-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Dictaphone Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 120 Old Post Road, Cidade de Rye, Estado de Nova Iorque 10 580, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 142

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos para ciências, óptica, pesos e medidas e balanças.

A marca consiste em: →

DICTAPHONE

Marca n.º 4866-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Loctite Corporation, americana (Estado de Connecticut), industrial, com sede e estabelecimento em 705, North Mountain Road, Newington, Connecticut, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 307

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: composições resinosas líquidas, fixáveis, tendo propriedades curativas anaeróbicas, isto é, que são essencialmente convertíveis de líquidos para sólidos, por exclusão de ar, por meio de reclusão entre superfícies ajustáveis.

A marca consiste em: →

LOCTITE

Marca n.º 4870-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 36, C.J. van Houtenlaan, NL-1 381 CP Weesp, Holanda.

Registo de base n.º 507 377

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques et hygiéniques; substances diététiques à usage médical, aliments pour bébés; emplâtres, matériel pour pansements; matières pour plomber les dents et pour empreintes dentaires; désinfectants; produits pour la destruction des animaux nuisibles; fongicides, herbicides.

A marca consiste em: →

ANDALIN

Marca n.º 4871-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Société Anonyme Financière et Auxiliaire du Textile., francesa, industrial, com sede em 9, rue de la Paix, Paris, França.

Registo de base n.º 382 857

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: articles de bonneterie.

A marca consiste em: →

NURSERY

Marca n.º 4872-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Luigi Baracchino & C., S.p.A., italiana, industrial, com sede em via Romana Lucchese, I-50 054 Fucecchio, Firenze, Itália.

Registo de base n.º 428 984

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: chaussures pour hommes, femmes et enfants.

A marca consiste em: →

SAX
MADE IN ITALY

Marca n.º 4873-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 596

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: palitos de batata.

A marca consiste em: →

Ruffles

Marca n.º 4874-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

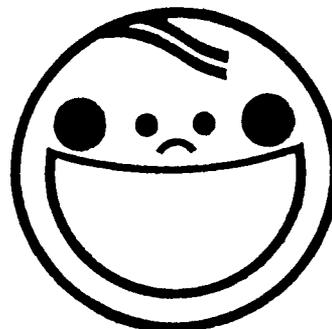
Registo de base n.º 164 769

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente batatas fritas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4875-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

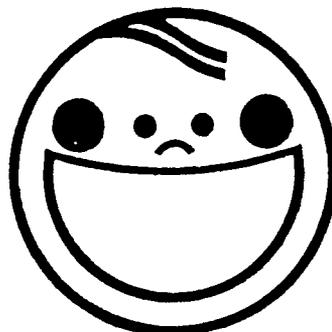
Registo de base n.º 164 770

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente palitos de cereais e fofos de cereais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4876-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 164 771

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente batatas fritas.

A marca consiste em: →

FRITOLAY

Marca n.º 4877-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 164 772

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos ligeiros, designadamente palitos de cereais e fofos de cereais.

A marca consiste em: →

FRITOLAY

Marca n.º 4878-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 830

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4879-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 831

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4880-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Carolina do Norte, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 180 317

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas gaseificadas e xaropes utilizados para a preparação das mesmas e extractos e sais utilizados para a preparação de xaropes para bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

TEEM

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4804-M

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, americana (Estado de Michigan), industrial, com sede em 7 575, East Fulton Road, Ada, Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 201 785, formulado em 16 de Março de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações concentradas para lavagem de pratos.

A marca consiste em: →

DISH DROPS

Marca n.º 4818-M

Classe: 7.ª

Requerente: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320, Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 979, formulado em 16 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: máquinas de lavar roupa e máquinas de lavar louça.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4819-M

Classe: 11.ª

Requerente: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320, Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 980, formulado em 16 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: fogões, fornos eléctricos, frigoríficos, refrigeradores e arcas congeladoras.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4820-M

Classe: 9.ª

Requerente: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 970, formulado em 30 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: conexões eléctricas.

A marca consiste em: →

CANNON

Marca n.º 4821-M

Classe: 9.ª

Requerente: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 971, formulado em 30 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: conexões eléctricas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4822-M

Classe: 9.ª

Requerente: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 889, formulado em 6 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: válvulas electrohidráulicas e dispositivos de comando para as mesmas.

A marca consiste em: →

HYDRAMOTOR

Marca n.º 4834-M

Classe: 21.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 2 501, Hudson Road, Saint Paul, Minnesota 55 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 326, formulado em 30 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: esfregão para limpeza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4835-M

Classe: 16.ª

Requerente: Minnesota Mining and Manufacturing Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em St. Paul, Minnesota 55 133, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 391, formulado em 29 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: painéis revestidos de adesivo, bloco notas e fita adesiva, tudo para uso como artigos de papelaria.

A marca consiste em: →

POST-IT

Marca n.º 4854-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 505, formulado em 20 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor e peças dos mesmos.

A marca consiste em: →

A E R O S T A R

Marca n.º 4855-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 321, formulado em 21 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: motores para veículos, suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

F E S T I V A

Marca n.º 4856-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 638, formulado em 3 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: motores para veículos terrestres, suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

M E R K U R

Marca n.º 4857-M

Classe: 25.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 226 998, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: casacos, blusões, camisas, camisolas e bonés, sendo todos estes artigos para desporto e tempos livres.

A marca consiste em: →

MOTORCRAFT

Marca n.º 4858-M

Classe: 12.ª

Requente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 220, formulado em 24 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres para transporte de passageiros.

A marca consiste em: →

PRONTO

Marca n.º 4859-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 221, formulado em 24 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres e suas partes.

A marca consiste em: →

SABLE

Marca n.º 4860-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 222, formulado em 24 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres e suas partes.

A marca consiste em: →

T A U R U S

Marca n.º 4861-M

Classe: 12.ª

Requerente: Ford Motor Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em American Road, Dearbon, Estado de Michigan 48 121, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 368, formulado em 2 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos a motor, motores e acessórios.

A marca consiste em: →

T O P A Z

Marca n.º 4862-M

Classe: 11.ª

Requerente: Les Robinets Presto, francesa, industrial, com sede em 7, Rue Racine 92, 120 Montrouge, França.

Pedido de registo de base n.º 239 651, formulado em 26 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: torneiras para instalações sanitárias sem serem torneiras de tonéis e partes de máquinas ou motores.

A marca consiste em: →

P R E S T O

Marca n.º 4867-M

Classe: 16.ª

Requerente: Loctite Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Connecticut, com sede em 705 North Mountain Road, Newington, Connecticut, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 675, formulado em 27 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias adesivas para papelaria e uso doméstico; papel adesivo; materiais para encadernação; materiais em plástico para embalagem (não incluído noutras classes); impressos.

A marca consiste em: →

LOCTITE

Marca n.º 4868-M

Classe: 9.ª

Requerente: US Sprint Communications Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 2 330 Shawnee Mission Parkway, Shawnee Mission, Estado de Kansas 66 205, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 956, formulado em 14 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: telefones, incluindo aparelhos de comutação telefónica; aparelhos de transmissão telefónica.

A marca consiste em: →

SPRINT

Marca n.º 4869-M

Classe: 38.ª

Requerente: US Sprint Communications Company, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 2 330 Shawnee Mission Parkway, Shawnee Mission, Estado de Kansas 66 205, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 957, formulado em 14 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de telecomunicações, designadamente serviços de telefone e de comunicações telefónicas e, bem assim, destinados a proteger os próprios serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

SPRINT

Marca n.º 4881-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 777, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: pratinhos salgados à base de trigo.

A marca consiste em: →

BOCABITS

Marca n.º 4882-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 778, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparação alimentar feita à base de milho tufado com sabor a queijo.

A marca consiste em: →

CHEE.TOS

Marca n.º 4883-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 779, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos alimentares enlatados, nomeadamente carne contendo piri-piri, empadas contendo carne, molhos de carne, preparações e pratinhos, nomeadamente folhados tipo bolacha feitos à base de milho e batata frita, e amendoim descascado.

A marca consiste em: →

FRITOS

Marca n.º 4884-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 780, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: biscoitos, bolos, massa folhada, tabletes com sabor a fruta e pratinhos cozinhados tipo pastelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4885-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 781, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: pratinhos, nomeadamente batatas fritas em forma de pauzinhos, pipocas e sanduiches-biscoito.

A marca consiste em: →

L A Y ' S

Marca n.º 4886-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 782, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: pratos cozinhados pronto-a-comer, condimentados, compostos basicamente de batatas e outros vegetais.

A marca consiste em: →

M A T U T A N O

Marca n.º 4887-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 783, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: pratos cozinhados pronto-a-comer, condimentados, compostos basicamente de cereais.

A marca consiste em: →

MATUTANO

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 44 450,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Do candidato único admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1989:

Classificação final

Jaime Roberto Carion 10 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Júri, *Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto*, presidente. — *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, vogal — *Joaquim Manuel Cantista Roberto*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Pereira Dias de Assunção;
2. Chau Leng San;
3. Fátima de Sousa Lei;
4. Iun Ka Wai;
5. Joana Xavier de Sousa;
6. Julieta Xavier de Sousa;
7. Kot Kit Mui;
8. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
9. Paulo José dos Santos Carrilho;
10. Tang Chi Meng.

Candidato excluído:

Ricardo Paulo Esteves Pedro, por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência.

A apresentação das provas do referido concurso terá lugar no dia 14 de Abril de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Eugénio Francisco Cordeiro* — *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do

quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Chau Chi Ieng;
2. Cheang Vai Meng;
3. Cheong Ioc Cheng;
4. Ché Vai Leng;
5. Choi Hon Chao;
6. Choi Lo Keng;
7. Choi Út Heng;
8. Helena Maria Quintas de Andrade Ribeiro;
9. Hoi Fong Mei;
10. Kwong Iün Ieng;
11. Lee Him Iam;
12. Man Kam Chi;
13. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;
14. Maria de Fátima Au;
15. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
16. Marina Fátima da Silva;
17. Ngán Kam Man;
18. Plácido Francisco de Sequeira;
19. Tam Pui Man;
20. Ung Siu Lam;
21. Ung Vong Pek Io;
22. Virgínia da Conceição Nogueira Chan;
23. Wan Io Kuok, ou Wan Yong Cok;
24. Wong Man Fu;
25. Wong Wai I;
26. Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

Candidatos excluídos:

Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar; a)
 Ng Chi Kei; a) e b)
 Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro.
 a) e b)

Por não terem apresentado:

- a) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b) Nota curricular.

As provas realizar-se-ão no dia 14 de Abril de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Juri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho* — *Ana Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Helda Maria Pinto Lagrosse;
2. Lei Man Chong;
3. Lei Sam Lin;
4. Ricardo Agostinho Gomes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Paulo José Silva Geraldês; a)
2. Sou Kuong Fai. b) e c)

Candidato excluído:

Guilherme Lopes Costa Corujo (por não possuir habilitações académicas exigidas no aviso de abertura do concurso).

O candidato excluído pode, no prazo de 5 dias úteis, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sob pena de serem excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Março de 1989. — O Juri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN. — *António Francisco Lau* ou *António Francisco da Conceição*, hidrógrafo de 1.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o subchefe n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989, foi proferido pelo Ex.º Comandante das F.S.M., em 16 de Março de 1989, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado no Processo Disciplinar n.º 5/89, que o subchefe n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues, da Polícia de Segurança Pública de Macau, se constitui na situação de ausência ilegítima desde as 0,00 horas do dia 5 de Janeiro de 1989.

O Comandante da Polícia de Segurança Pública, depois de ter submetido o processo a Conselho Disciplinar, propôs que lhe fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aquele foi de parecer que ao subchefe n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues, devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.ºs 1 e 4, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, puno com a pena de demissão o subchefe n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues, da PSP, por ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde as 0,00 horas do dia 5 de Janeiro de 1989, e não ter efectuado a sua apresentação até à presente data (16 de Março de 1989), ter infringido o dever 59) do artigo 5.º, com referência ao disposto no artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 159 851, Ma Koi Weng, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989, foi proferido pelo Ex.º Comandante das F.S.M., em 16 de Março de 1989, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado no Processo Disciplinar n.º 208/88, que o guarda n.º 159 851, Ma Koi Weng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, se constituiu na situação de ausência desde as 9,00 horas do dia 9 de Dezembro de 1988.

O Comandante da Polícia de Segurança Pública, depois de ter submetido o processo a Conselho Disciplinar, propôs que lhe fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, nos termos

do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aquele foi de parecer que ao guarda n.º 159 851, Ma Koi Weng, devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.ºs 1 e 4, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, puno com a pena de demissão o guarda n.º 159 851, Ma Koi Weng, por ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde as 9,00 horas do dia 9 de Dezembro de 1988, e não ter efectuado a sua apresentação até à presente data (16 de Março de 1989), ter infringido o dever 59) do artigo 5.º, com referência ao disposto no artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

- 1.ª Lurdes Maria Sales — 8,098 valores (oito valores e noventa e oito milésimas);
- 2.ª Ana Maria Manhão Sou — 7,058 valores (sete valores e cinquenta e oito milésimas).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Março de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *Vitorino Monteiro Luzio*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas de conhecimento de admissão a estágio para inspectores de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

A) Admitidos:

- Adelino Xavier de Sousa; a), c) e e)
 Alice Wong; a), b), c) e d)
 Ângelo Tadeu Carvalhosa; a), c) e e)
 Armando Bento de Oliveira; a), c) e e)
 Au Choi Fan; b) e d)
 Chan Fai; b), c) e d)

Chan Lai Vá; a), b), c) e d)	Chong Sou Va; f)
Cheang Kok Hong; d)	Fong Kam Pui; f)
Chiu Chun Wai; a), b), c) e d)	Francisco Cheoc; f)
Fátima Casado da Silva Leite; a), b), c) e d)	Ho Choi Fan; f)
Fernando António Ferreira; c) e e)	Ho Peng Hon; f)
Fernando Manuel dos Santos Sapage;	Hó Veng K'eong; f)
Ho Sut Im; a), b), c) e d)	Hün Lai Fóng; f)
Hoi Chi Hong; a), b), c) e d)	Iao Peng Fui; f)
Iao Fu; a), b), c) e d)	Ieong Cheng Cheng, ou Yang Ching Ching; f)
João de Andrade Lobo; a), c) e e)	Ieong Meng Chi; f)
Josué Xequê Amada; b), c) e d)	Ieong Meng Kuong; f)
Lam Hak Keng; a), b), c) e d)	Ieong Sok I; f)
Lao Hon Leong; b) e d)	Ieong Weng Keong; f)
Lao Lai Wá; a), b), c) e d)	Iong Mei Iok; f)
Lei Fu Hou; b), c) e d)	Ip Kit T'in; f)
Leong Ieong Sam; b), c) e d)	Ip Tchang Sam; f)
Ló Ioi Weng; a), b), c) e d)	Iu Chi Iün; f)
Lou Kit Chi; b), c) e d)	João Paulo Morais de Lemos; g)
Luís Manuel dos Remédios César; a), b), c) e d)	Kong Ieok Sang; f)
Mário Alberto Chan Trabuco; a), c) e e)	Kong Oi Cheng; f)
Mário de Sousa Siqueira; c) e e)	Kou Hon Keong; f)
Rogério António da Conceição Nogueira;	Kou Io San; f)
Sou Kun Tou; a), b), c) e d)	Kuan Kam Wa; f)
U Wang U; b), c) e d)	Kwok Chong Io; f)
Vei Jen; c) e e)	Kwok Chong Kit, ou Khaw Kyone Kat; f)
Wan Choi Hong. b), c) e d)	Kwong Veng Chiu; f)
	Lai Fu Keong; f)
	Lai Lin; f)
<i>B) Excluídos:</i>	Lam Io Fai; f)
Adriano Marques dos Santos; f)	Lam Kuok Fai; f)
António Lou Pereira; f)	Lam Sio Kóng; f)
Chai Kyi Phing Silvestre; f)	Lam Sok Noi; f)
Chan Choi Kam; f)	Lam Un Hong; f)
Chan Io Chong; f)	Lau Chun Pui; f)
Chan Kin Keong; f)	Lau Kit Sam; f)
Chan Kit Wá; f)	Lau Mio Leng; f)
Chan Kuok Ch'o; f)	Lee Him Iam; f)
Chan Kuok Leong; f)	Lei Chan Lun; f)
Chan Mei Iong ou Marlar Win ou Chin Mee Yong; f)	Lei Chon Mui; f)
Chan Si Veng; f)	Lei Chong Fat; f)
Chan Sio Mei; f)	Lei Kim Kam; f)
Chan U Chong; f)	Lei Mei Kio; f)
Chan Van Po; f)	Lei Soc Cheng; f)
Ch'an Wai Hong; f)	Leong Chak Chong; f)
Chao Sio Pang; f)	Leong Chak In; f)
Chau Chi Keong; f)	Leong Chek Long; f)
Che Chi Hong; f)	Leong Cheok Man; f)
Cheang A Chao; f)	Leong Kai Ip; f)
Cheang Lan Si; f)	Leong Kam T'im; f)
Cheang Sao Chan; f)	Leong Kam Wa; f)
Cheng Tou Meng; f)	Leong Sü Chong; f)
Cheok Siu Kuong; f)	Leong Wai Kei; f)
Cheok Siu Lok; f)	Leong Weng Sang; f)
Chiang Chi Hang; f)	Lio Wa Kei; f)
Chiang Keng Choi; f)	Ló Weng Fat; f)
Chio Iat Kuong; f)	Ló Ying Meng; f)
Choi Chi Hong, ou Choi Kyi Hsiung, ou Maung Sein Win; f)	Lou San Leong; f)
Choi Chi Keong, ou Maung Aung Thein; f)	Lúcia de Oliveira Lam; f)
Choi Üt Heng; f)	Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak; f)
Choi Wai Hou; f)	Mak Sio Peng; f)
Chok Fei; f)	Manuel Lucas Batalha Ung; f)

Mok Pui Leng; f)
 Ng Chi Kei; f)
 Ng Meng Fai; f)
 Ng Oi Meng; f)
 Nip Kam Hou; f)
 Pau Chi Seng; f)
 Se Sio Leng; f)
 Sit Chong Meng; f)
 Siu Kam On; f)
 Siu Yu Ning; f)
 Sou Iam Man, aliás Khin Win; f)
 Tai Man Chio; f)
 Tai Tin Lói; f)
 Tám Kin Meng; f)
 Tam Kit Meng; f)
 Tam Sio Meng; f)
 Tang Chi Hong; f)
 Tang Kuan Keong; f)
 Tang Wai Hong; f)
 Tsé Chi Hung; f)
 U Iok Lan; f)
 U Kuok Hon; f)
 Ung Ka Sin; f)
 Ung Siu Lam; f)
 Ung Vong Pek Io; f)
 Vai Lai Fong; f)
 Vong Chan Ch'eong; f)
 Vong Fong Há; f)
 Vong Ip Keong; f)
 Vong Kim Hong; f)
 Vong Ming Tak; f)
 Vong Mio Leng; f)
 Vong Siu Ieng; f)
 Vong Vai In; f)
 Wai Fong Kuan; f)
 Weng I Seng; f)
 Wong Hio Tong; f)
 Wong Kwok Fai; f)
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias; f)
 Wu Choi Heng. f)

Nota: Os candidatos assinalados com as alíneas a) a e) devem apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, os documentos a que se referem as alíneas com que se encontram assinalados:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas invocadas e legalmente exigidas;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, comprovativo do seu conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense;
- d) Atestado de robustez física e saúde mental para o desempenho de funções públicas, emitido pelo Delegado de Saúde da Direcção dos Serviços de Saúde;
- e) Documento comprovativo da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, bem como o índice de retribuição auferida. Se o candidato carecer da autorização referida no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei

n.º 29/86/M, de 24 de Março, deve também apresentá-la;

- f) Excluído por não satisfazer o requisito das habilitações académicas exigidas na lei;
- g) Excluído por não satisfazer o requisito da idade, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 2 751,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque;
 José Maria Ho.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, no dia 14 de Abril, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, chefe de divisão, substituto — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Centro de Recuperação Social, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 29 de Março de 1989. — Pela Presidente da CG do CRS, *Maria Madalena Ché*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 10 de Fevereiro de 1989, aprovada por despacho de 9 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de 1 (uma) vaga de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos com o 9.^o ano de escolaridade ou equivalente e que satisfaçam os requisitos gerais, previstos nos artigos 2.^o a 9.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade profissional cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa

ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

Ao lugar de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, a que se refere o presente concurso compete preparar o equipamento de laboratório e as matérias ou produtos a analisar, sob a orientação do técnico analista; pesa, mede, mistura, filtra ou utiliza outros processos e regista os resultados observados.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Colheitas de amostras de água para análise química e bacteriológica;

Normas gerais sobre a preparação de material de laboratório para análises químicas e bacteriológicas;

Normas de segurança no trabalho de laboratório;

Noções gerais de química; operações mais correntes em técnicas laboratoriais;

Preparação de soluções; soluções empíricas e soluções tituladas e rigorosas;

Noções gerais sobre análise química de águas. Determinações analíticas simples em amostras de água.

Para a prova escrita, os candidatos poderão consultar a bibliografia à escolha.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe de sector do Laboratório Municipal; e

Lei Iok Lan, técnica de 2.^a classe do Laboratório Municipal.

VOGAIS SUPLENTEs: Daniel Peres Pedro, assistente técnico de 1.^a classe do Laboratório Municipal; e Kok Cheong Pat, assistente técnico de 1.^a classe, eventual, do Laboratório Municipal.

Paços do Concelho, em Macau, aos 21 de Março de 1989.
— A Vogal da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 27 de Janeiro de 1989, aprovada por despacho de 10 de Fevereiro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em engenharia electro-técnica.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

3.1. Elaboração de projectos de electricidade, luminotecnica e instalações electromecânicas;

- 3.2. Direcção e fiscalização de obras;
- 3.3. Programação de obras;
- 3.4. Organização de processos para as empreitadas;
- 3.5. Conhecimento da regulamentação em vigor;
- 3.6. Pareceres técnicos.

4. *Vencimento*

O técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa

A prova escrita versará as seguintes matérias:

Projectos de electrotecnia, luminotecnica e de instalações electromecânicas;

Regulamentação, em vigor, sobre electricidade;

Regime jurídico para as empreitadas de obras públicas.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Meneiras, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe do Sector de Equipamento Electromecânico; e

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe do Sector de Equipamento Urbano dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais; e

Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,40)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 27 de Janeiro de 1989, aprovada por despacho de 10 de Fevereiro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de quatro (4) vagas de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em engenharia civil.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar, através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*

3.1. Elaboração de projectos de estruturas metálicas e em betão armado;

3.2. Direcção e fiscalização de obras;

3.3. Programação de obras;

3.4. Organização de processos para as empreitadas;

3.5. Conhecimento do Regulamento de Edificação e Construção Urbana;

3.6. Elaboração de projectos de vias públicas;

3.7. Pareceres técnicos.

4. *Vencimento*

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa:

A prova escrita versará as seguintes matérias:

Projectos de obras públicas — instruções para cálculos de honorários;

Regulamento de Edificação e Construção Urbana;

Regime jurídico para as empreitadas de obras públicas.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Manteiras, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto; e

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS SUPLENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais; e Engenheiro António Sio, chefe de Sector de Vias Públicas, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 27 de Janeiro de 1989, aprovada por despacho de 10 de Fevereiro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função

pública e habilitados com licenciatura em engenharia sanitária.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Formo e local — a candidatura a apresentar através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher

- 3.1. Elaboração de projectos de saneamento básico e de redes de abastecimento de águas;
- 3.2. Conhecimento sobre o licenciamento de obras;
- 3.3. Direcção e fiscalização de obras;
- 3.4. Programação de obras;
- 3.5. Organização de projectos de empreitadas;
- 3.6. Conhecimento do Regulamento de Edificação e Construção Urbanas;
- 3.7. Pareceres técnicos.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

5.2. Programa:

A prova escrita versará as seguintes matérias:

- Projectos de obras públicas — instruções para cálculos de honorários;
- Regulamento de Edificações e Construções Urbanas;
- Regime jurídico para as empreitadas de obras públicas;
- Postura de remoção e limpeza dos resíduos sólidos da cidade de Macau.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Ma-neiras, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos SHL, substituto; e

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Vias Públicas dos STM.

VOGAL SUPLENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos STM.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Março de 1989.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 1 526.50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 13 de Janeiro de 1989, aprovada por despacho de 24 do mesmo mês e ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de topógrafo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os topógrafos de 1.ª classe, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o requisito previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

3. Documentos a apresentar pelos candidatos

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-

-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na secretaria, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo da aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesas — grau III, para os candidatos habilitados com o curso secundário elementar do ensino chinês ou Form V.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Efectua levantamentos topográficos sob a orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

Efectua levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre cujas coordenadas e cotas obtém por triangulação, trilateração, poligonação, intercessões directa e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; regula e utiliza os instrumentos de observação, tais como taqueómetros, teodolitos, níveis, estádias, tulerómetros, etc.; avalia terrenos e recolhe outros dados cadastrais; procede a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; procede à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções; traça esboços e desenhos e elabora relatório das operações efectuadas.

Pratica outras operações topográficas e cadastrais, nomeadamente, levantamentos de pormenor, apoio fotogramétrico, estéreo-restituição, fotografia cartográfica e cadastro rústico e urbano.

5. Método de selecção e programa

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita e será utilizada como método de selecção juntamente com uma prova de campo, abrangendo as seguintes matérias:

- Nivelamento e respectiva compensação;
- Poligonal e respectiva compensação;
- Triangulação e respectiva compensação;
- Execução de perfis e cálculo de volumes de terras;
- Relatório em português de uma actividade de serviço.

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento men-

sal, correspondente ao índice 285 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato J. P. Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano; e

Engenheiro António Sio, chefe de Sector de Vias Públicas, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 1.ª classe; e

Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, técnico de 1.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 499.70)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 13 de Janeiro de 1989, aprovada por despacho de 24 do mesmo mês e ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de fiscal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Trata-se de concurso comum, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, sendo de um ano o seu prazo de validade, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Poderão candidatar-se os fiscais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos in-

dividuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de fiscal principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 160 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Conhecimentos gerais sobre o código de posturas municipais e tabela de taxas e emolumentos;
- b) Comunicação de ocorrências e de situações de obras;
- c) Conhecimento sobre educação sanitária, de sistemas de resíduos sólidos e de tratamento de resíduos sólidos;
- d) Organização e funcionamento dos Serviços de Higiene e Limpeza.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Arquivo, sita no Largo do Senado, durante o horário normal de expediente.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de departamento, substituto, dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS EFECTIVOS: Frederico Rodrigues, encarregado da Secção de Remoção dos Serviços de Higiene e Limpeza; e

António Francisco Dias Lagariça, encarregado da Secção de Limpeza Pública dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS SUPLENTE: Ricardo João José Delgado de Sousa, encarregado da Secção do Destino Final dos Serviços de Higiene e Limpeza; e

Adriano das Neves, auxiliar técnico de 1.ª classe dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

1. António da Cruz; a), b) e c)
2. António Vong Sio Yuen; a), b) e c)
3. Augusto Cheang; a)
4. Chang Fung I; a), b) e c)
5. Ch'an Soi Kong; a), b) e c)
6. Chao Meng Kio ou Chu Main Khew; a)
7. Cheang Kóc Vai; a)
8. Cheong Pik Kin; a)
9. Chin Vai Meng; a)
10. Chok Pui Fan; a) e c)
11. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong; a), b) e c)
12. Kou Chi Meng; a)
13. Lam Hoi Kuan; a) e c)
14. Lam In Fan ou Lim Mimi; a), b) e c)
15. Lam Mei Lei;
16. Lao Lai Wá; b) e c)
17. Lei Pui; a)
18. Leong Kok Kin; a)
19. Leong Wai Man; a)
20. Ng Kun Fat ou Khoon Fatt; a), b) e c)
21. Ng Siu Meng; a)
22. Ngan Kam Man; a), b) e c)
23. Shing Fuk Wa; a)
24. Simão Chau;
25. Sou Kuok Man; a), b) e c)
26. Teresa Lam; b) e c)
27. Vong Hók Lam; a)
28. Vong Vun Chu;
29. Wong Lei Kong ou Wong Lai Kuong. a)

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe de departamento — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Loi Şau requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheng Seng, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Março de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Ché Vai Leng;
2. Cheang Vai Meng;
3. Fernando Manuel da Silva;
4. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
5. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;

6. Maria de Fátima Au;
7. Vong Mei Tak.

As provas realizar-se-ão no dia 19 de Abril de 1989, pelas 15,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Março de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto. — *Almerinda Fátima de Almeida de Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Arcádia Marques Borges Pedruco, na qualidade de viúva de Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, que foi director de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças, sócio n.º 1 218, deste Montepio, falecido em 20 de Janeiro de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Ncs termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Construção Wah
Chuen (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Março de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e dois-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade acima referida, os

quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- Lin Jinshan, uma quota de cem mil patacas;
- Zhuang Chuinian, uma quota de setenta mil patacas; e
- Wu Biaojin, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, tro-

ca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas setenta e três verso e seguintes, do livro de notas número trezentos e trinta e quatro-C, deste Cartório, foram modificados os estatutos da sociedade em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade existe por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a indústria de extracção e transformação de mármore, granitos e outras pedras ornamentais.

Dois. Também constitui objecto da sociedade a participação no capital de outras sociedades, bem como a gestão de participações sociais.

Três. A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei, precedendo deliberação do Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. O capital social é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, dividido e representado por 100 000 (cem mil) acções de \$ 10,00 (dez) patacas cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir. Para esse efeito, todos os accionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de dez dias, declararem se desistem ou não exercer o seu direito.

Quatro. A forma de subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, será determinada pelo Conselho de Administração, o qual, caso a caso, estabelecerá as respectivas condições de subscrição, nomeadamente a possibilidade de entrada de novos accionistas.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, mil acções da sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de dois dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista que os representará.

Cinco. Esta comunicação poderá também ser feita por telegrama, telex ou telecópia.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta mandadeira, por telex, telegrama ou telecópia dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de que conste a identidade do representante.

Artigo décimo nono

Um. (Mantém-se).

Dois. As Assembleias Gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira convocação, quando o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda convocação, nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira, quer em segunda convocação.

Secção II**Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Administrador-Delegado***Artigo vigésimo segundo*

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cabem ao Conselho de Administração, que será composto por três a nove membros, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um presidente.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração poderá escolher quem exercerá as respectivas funções, até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da assembleia geral;

c) Constituir ou participar na constituição de qualquer sociedade, sediada em Macau ou fora deste Território, entrar em sociedades já constituídas, subscrever, adquirir, alienar e onerar acções, obrigações e outros títulos de dívida e participar em consórcios e outros tipos de associação;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis ou móveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair ou conceder empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar garantias, nomeadamente caução e aval;

h) Exercer o direito que lhe é conferido pelo artigo vigésimo terceiro;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos exigidos por lei;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

o) Mudar a sede social e estabelecer delegações e outras formas de representação social, conforme o disposto no número dois do artigo segundo;

p) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente, contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando

todos os actos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado pelo presidente ou por quem o substitua, ou por iniciativa conjunta da maioria dos seus membros, devendo a convocatória indicar a correspondente agenda de trabalhos, sem prejuízo de esta ser ampliada ou reduzida conforme o que for deliberado na respectiva reunião.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. O Conselho de Administração regulará o seu modo de funcionamento e outras matérias da sua competência, designadamente, as relacionadas com o Conselho de Gerência, e bem assim com as funções e responsabilidades do administrador-delegado.

Artigo vigésimo oitavo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por carta, telegrama, telex ou telecópia, dirigidos ao presidente do Conselho de Administração.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração serão expressas em acta, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou por quem o substitua e por um outro administrador presente na reunião.

Artigo vigésimo nono

O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo administrador-delegado ou pelo gerente-geral, consoante exista um ou outro ou, inexistindo ambos, pelo administrador que o Conselho designar.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho de Administração, quando a Assembleia Geral o não haja feito, poderá criar um Conselho de Gerência, formado por um mínimo de três e um máximo de sete administradores ou, em alternativa, designar um administrador-delegado, em quem delegará a totalidade ou parte dos seus poderes, conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois. Os mandatos dos membros do Conselho de Gerência ou do administrador delegado terão uma duração determinada, não podendo o seu termo exceder o do Conselho de Administração que os nomear.

Três. O Conselho de Administração responde perante a Assembleia Geral dos accionistas pelos actos praticados pelo Conselho de Gerência ou pelo administrador-delegado.

Quatro. Os poderes e responsabilidades do Conselho de Gerência, os casos em que pode ser dissolvido, o seu modo de funcionamento e suas relações com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal e terceiros, serão definidos, na falta de deliberação da Assembleia Geral, por deliberação do Conselho de Administração, expressa em acta.

Cinco. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão designar um dos membros do Conselho de Gerência para o cargo de gerente-geral.

Seis. O gerente-geral, quando exista, convocará as reuniões do Conselho de Gerência, sem prejuízo de quaisquer outros dois membros deste Conselho o poderem fazer.

Sete. O Conselho de Gerência reunirá sempre que para tal seja convocado.

Oito. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou no local onde se possa reunir a maioria dos seus membros.

Nove. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se en-

contrar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Dez. As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede social, e assinadas pela maioria dos membros presentes às reuniões.

Onze. O gerente-geral pode recorrer para o Conselho de Administração dos actos praticados, sem sua intervenção, pelo Conselho de Gerência, ficando, no entanto, entendido que, havendo divergência entre ele e os restantes membros do Conselho de Gerência, prevalece a posição que neste fizer maioria, salvo se o Conselho de Administração posteriormente vier a deliberar em contrário.

Doze. O Conselho de Administração pode a todo o tempo substituir o administrador-delegado ou os membros do Conselho de Gerência, mantendo-se ou não no Conselho de Administração.

Artigo trigésimo primeiro

Um. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta apenas se obriga por qualquer das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de outro administrador;

b) Não havendo Conselho de Gerência, nem administrador-delegado, pela assinatura conjunta de três administradores;

c) Caso haja Conselho de Gerência ou administrador-delegado, pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles membro do Conselho de Gerência ou o administrador-delegado, consoante exista um ou outro, ou somente pela assinatura do gerente-geral ou do administrador-delegado no limite dos poderes que lhe tenham sido conferidos, nos termos do disposto no artigo trigésimo, número um;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos administradores, ficando porém consignado que não se consideram actos de mero expediente a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção,

a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem assunção de dívidas.

Artigo trigésimo terceiro

No impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros se constituírem maioria, poderão suprir a falta ou impedimento, designando quem deva preencher o cargo até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo trigésimo sexto

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo nono

Um. (Mantém-se).

a) (Mantém-se);

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral julgue conveniente criar;

c) Para dividendos anuais a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo quadragésimo terceiro

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de 500 (quinhentas) acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, elevar o montante da caução exigida e, bem assim determinar que o caucionamento referido no número anterior seja efectuado por outro modo.

Artigo quadragésimo quarto

Um. A remuneração de membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou, se esta assim o entender, por uma comissão de vencimentos para esse efeito designada.

Dois. A Assembleia Geral poderá estabelecer uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo sexto

Até que a Assembleia Geral delibere de outro modo, ficam, desde já, designados para integrarem o Conselho de Administração, em substituição de todos os anteriores administradores, que ficam exonerados:

Henrique Jong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número 26 (vinte e seis), segundo andar;

So Yiu Kong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Boavista, números 1-3 (um a três), primeiro andar, B;

Wong Cheong On, solteiro, maior, natural da Indonésia, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Misericórdia, número 10 (dez), C, rés-do-chão.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 586,50)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocação

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 28 de Abril de 1989 (sexta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede, sita no prédio n.º 79, da Rua da Praia Grande, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

1. Discussão e votação dos relatórios dos directores, da Comissão de Inspeção e dos Auditores, e, bem assim, do parecer de contas, para o ano findo

em 31 de Dezembro de 1988. Discussão e aprovação do montante de lucros a ser distribuído pelos accionistas.

2. Fixação das remunerações dos directores.

3. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.

4. Nomeação de Co-Audidores.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司

開會通告

本公司定於一九八九年四月二十八日(星期五)上午十一時正假座南灣街79號召開股東週年常會,商議通過下列事項:

(一) 閱覽及通過結至一九八八年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告,並通過派發股息。

(二) 議定董事袍金。

(三) 議定監事委員酬金。

(四) 聘請聯合核數師。

股東大會主席
何厚鏞

澳門一九八九年三月三十日

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Seng Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1989, lavrada a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei

Sun, Limitada», em chinês «Mei Sun Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mei Sun Garment & Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício industrial «Vang Fu», (sem número), décimo primeiro andar, fábrica «D-onze», podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Son Vo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezeatos e trinta e três-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Son Vo, Limitada», em inglês «Son Vo Construction and Investment Company Limited», e, em chinês «Son Vo Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quarenta e dois, loja.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Leong Kin, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Kun Pou Chun, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é exercida pelos dois sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, que pode constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial San Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1989, lavrada a folhas 79 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Liang Yuehao, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Chen Zigen, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e

contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e o vice-gerente-geral em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Liang Yuehao, e vice-gerente-geral, o sócio Chen Zigen, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1989, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 29-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada», em inglês «Welluck

Knitting Garment Factory Limited», e, em chinês «Wai Loi Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, oitavo andar, «B», edifício industrial Pou Fung, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Welform, Limitada»; e

b) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e gerentes, os não associados Hui Kai Hon, solteiro, maior, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, oitavo andar, B; e Choi Tai Hong, casado, natural de Chong San, China, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número trinta e sete, quarto andar, F, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura do gerente-geral ou conjunta dos

dois gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quinto.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU — CENTRO COMERCIAL, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos da lei e do pacto social, são convocados os accionistas da Sociedade Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S. A. R. L., para a reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade que terá lugar no dia 11 de Abril de 1989, pelas 16,00 horas, no Shun Tak Centre, 39.º andar, Connaught Road, Central, Hong Kong, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Recepção, discussão e aprovação ou modificação dos relatórios e contas de exercício findos;

b) Ratificação das deliberações do Conselho de Administração até à data

da Assembleia Geral;

c) Transferência de acções;

d) Eleição dos órgãos sociais; e

e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte dias de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António Martins, Point Forward Co. Ltd.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Comercial e Industrial Ian Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Ian Heng, Limitada», em inglês «Ian Heng Investment Company Limited», e, em chinês «Ian Heng Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número noventa e um, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de duzentas e vinte e quatro mil patacas, subscrita por Má Man Kei;
- b) Outra de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Ma Iao Ian.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Má Man Kei, e gerente, o sócio Ma Iao Ian, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O gerente-geral e o gerente podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência que fica, desde já, autorizado a

prática dos actos referidos no cinco deste artigo.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
East Garden, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1989, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial East Garden, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial East Garden, Limitada», em chinês

«Tong Un Mat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «East Garden Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número seis, moradia «C-quatro», do quarto andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheng Wui Wah, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Lau Siu Ngai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente, dos quais ficaram, desde já, nomeados gerente-geral Cheng Wui Wah, e gerente Lau Siu Ngai, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais docu-

mentos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela simples aposição de assinatura no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Luckyworld — Companhia de
Desenvolvimento de Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1989, lavrada a folhas 33 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Luckyworld — Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Luckyworld — Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kat Vui Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Luckyworld Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e um, edifício Banco Luso Internacional.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a actividade de importação e exportação, podendo a mesma dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Luckyworld Development Limited, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas; e

b) Lin Chun Hsiung, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade pertence a uma gerência, constituída por gerentes-gerais e gerentes, cujos poderes serão especificados na respectiva acta da assembleia geral.

Artigo sétimo

Podem ser eleitos membros da gerência pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não associado, George Chang Ku, casado, natural de Jiansu, China, de nacionalidade boliviana, residente em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e um, e gerentes, o sócio Lin Chun Hsiung, e o não associado Kuok Kun Man, casado, natural e residente em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e um.

Parágrafo primeiro

Basta a assinatura conjunta de dois destes três membros da gerência, ora nomeados, para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos.

Parágrafo segundo

Todavia, para actos de mero expediente, incluindo os relacionados com operações de comércio externo (importação e exportação), basta a assinatura de um dos referidos três membros da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, cujos poderes serão especificados no respectivo instrumento de procuração.

Artigo décimo

Os anos sociais serão coincidentes com os anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal, registada, com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Itália, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1989, lavrada a folhas 34 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento Imobiliário Itália, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Imobiliário Itália, Limitada», em chinês «I Tai Lei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Italian Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício «Pak Wai», centro comercial, loja «J», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, mas para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Kwok Leung, e gerente, a sócia Woo Swee Mee.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Malhas Tai
Tat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Malhas Tai Tat, Limitada», em inglês «Sky Water Knitting Garment Factory Limited», e, em chinês «Tai Tat Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Chun Fok, nono andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de malhas e do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cheong Wai Kuong e Chan Kin Pong, aliás João Chan Kin Pong.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios que ficam nomeados todos gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número quatro deste artigo.

Quatro. Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos só-

cios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção Civil
Hong Iat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil Hong Iat, Limitada», em chinês «Hong Iat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Iat Construction Company Limited», freguesia da Sé, e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e quatro-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e o exercício de actividades acessórias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Pedro Paulo Martin Vivanco do Rosário Fong, Pun Io Lam, Lou K'an e Lei Chi Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, prestado em reunião da assembleia geral.

Dois. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias, contados da notificação que, para o efeito, o sócio cedente lhes deverá fazer, a qual mencionará a identidade do cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro daquele prazo, entender-se-á tal silêncio como acordo dos mesmos na cessão.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer forma onerar bens sociais;
- c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se ne-

cessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e uma vez deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a cinco dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Gémeos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1989, lavrada a folhas 75 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-D, deste Cartório, foram alterados os ar-

tigos terceiro, quinto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Hon; e
- c) Uma quota de mil patacas, subscrita por Iu Seng Chan.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Iu Seng Chan, vice-gerente-geral, o sócio Tsui Kum Wing, e gerente, o sócio Tsang Chiu Hon, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Kam In,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1989, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas 28-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Kam In, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Kam In, Limitada», em chinês «Kam In Kin Choc Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kam In Real Estate and Constructions Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palha, número vinte e três, primeiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Chan, Kam Wah, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Chan Kit Chi, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Kam Wah, e gerente, a sócia Chan Kit Chi.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e

documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Obter créditos bancários, mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis, pertencentes à sociedade; e

b) Levantar depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo sexto

Em caso nenhum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Predial
Hou Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1989, lavrada a folhas 93 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Investimento Predial Hou Si, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Predial Hou Si, Limitada», em chinês, «Hou Si Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Good Time Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes, divididos em dois grupos A e B, da seguinte forma:

Grupo A: gerente-geral, Lee Chun Hin, e gerente, Leung Hoi Yee; e

Grupo B: gerente-geral, Ung Chi Fong, e gerente, Serafim João Ho Alves.

Dois. Os membros da gerência exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no ca-

pital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Welluck,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1989, lavrada a folhas 83 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Welluck, Limitada», em inglês «Welluck Trading Limited», e, em chinês «Vai Loi Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua

de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, edifício industrial Pou Fung, oitavo andar, B, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Welform, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo.

Artigo quarto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e gerentes, os não associados, Hui Kai Hon, solteiro, maior, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, oitavo andar, B; e Choi Tai Hong, casado, natural de Chong San, China, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número trinta e sete, quarto andar, F, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou conjunta dos dois gerentes, que ficam, desde já,

autorizados à pratica dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos Eléctricos One Strong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1989, lavrada a folhas 45 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos Eléctricos One Strong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Eléctricos One

Strong, Limitada», em chinês «Mán Kam Tin Hei Sat Ip Cu Fan Iao Han Cong Si», e, em inglês «One Strong Electric Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e trinta e um, nono andar, «D», edifício industrial Nam Fóng, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação e a comercialização de lâmpadas eléctricas para ornamentação e seus acessórios, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de patacas cada, subscritas pelos sócios Jung Kwi Wang e Tsai Shui Fen Wang.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e docu-

mentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Tsai Shui Fen Wang, e gerentes, o sócio Jung Kwi Wang, e o não associado António José Cordeiro, casado, natural de Macau, e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Ca-

bral, número vinte e um, quarto andar «F».

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés.*

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 94,40

正毫四元四十九銀價張本